

Curso Presencial (In company para Câmara de Apiaí/SP) – PPA, LDO e LOA

Antonio Moreno



2026

Bom dia
Sejam bem-vindos



Curso
Elaboração do
PPA, LDO e LOA



ANTONIO MORENO

Diretor da GEPAM - Contabilista e orçamentista, Pós-graduado em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP, Especializado em Direito Municipal, Instrutor de cursos nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Controle Interno e Licitações;

na área pública há 54 anos, ocupando os cargos de contador, Secretário de Finanças, de Administração e de Planejamento, e consultor.





Por que muitas equipes
fracassam?



Não há mais espaço
para amadorismo
na administração
pública



DESPERDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO

Estudo da **KPMG** concluiu que:

A principal causa, **63%** do todo, é o **insuficiente conhecimento** do **agente** que lida com bens e valores públicos.

7% do desperdício têm a ver com **fraudes e desvios**, ou seja, referem-se à corrupção.



Desafios dos gestores

- Fazer diferente, fazer mais e melhor, com menos dinheiro;
- Inovar, ser criativos;
- Definir objetivos, traçar metas e cobrar resultados;
- População cobrando mais e melhores serviços;
- Imprensa repercutindo os fatos negativos;
- O relacionamento harmônico entre Legislativo e Executivo;
- Desenvolvimento da cidade, geração de empregos; combate a miséria;
- Comunicação deixa a desejar.



A difícil situação do Gestor

- Novas atribuições – sem a correspondente fonte de custeio;
- Órgãos de controle aperfeiçoando e, ampliando sua atuação (TCE, TCU, CGU, Controle Interno);
- Funcionários públicos desmotivados.

Que é o Planejamento Governamental?

Quando um governante define seu plano de governo, a preocupação com o conteúdo deve ser tão importante quanto à sua forma, e tais **questionamentos devem ser respondidos:**

- ✓ O que deve ser feito?
- ✓ Para que esta ação está sendo tomada?
- ✓ Aonde se devem direcionar os esforços?
- ✓ Por que isto é necessário?
- ✓ Quanto recurso será despendido?
- ✓ Quando a ação deve ser iniciada, finalizada e quando os resultados serão verificados?
- ✓ Como será feita a ação?
- ✓ Quem será o responsável por ela?



Indicadores econômicos e Observações preliminares



Indicadores a serem observados

- **PIB** - Crescimento econômico do Brasil: FMI elevou a projeção de crescimento de **2026 para 1,9%**. Para **2027 - 2,2%**
- **Taxa Selic** - juros básicos da economia - negociados títulos públicos federais: **Terminar 2026 em 14% - Para 2027 - 12%%**
- **Inflação**: IPCA de **5,16% em 2026** e de **4,20% em 2027**
- **Desoneração** sobre a folha de pagamento (RGPS foi de **20% para 8%**). Em **2026** está **16% e 2027 será de 20%**. Municípios até **142.000 mil habitantes**
- **Desemprego**: **5,6%** ultimo trimestre
- **Renda Média dos trabalhadores**: chegou a **R\$ 3.732,00**, com alta de **9,6%** em um ano



Previsão de salário mínimo

- O governo federal estabeleceu a fórmula de reajuste anual do salário mínimo. Com isso, o salário mínimo para **2027** está previsto de **R\$ 1.717,00**, o que representa aumento nominal de **5,92%**

Os reajustes anuais: INPC dos 12 meses anteriores e o PIB de dois anos atrás - com uma limitação de ganho real de 2,5% acima da inflação



Prêmio Produtividade

Constituição Federal

Art. 39

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.



Porto Alegre mostra que funcionário público pode – aliás, deve – perseguir metas e ser recompensado quando consegue atingi-las.





Vamos começar o planejamento!

Conhecemos a nossa realidade?

Onde estamos?

- IDH, IDEB, IEGM, COVID, longevidade, dengue;
- mortalidade infantil, desemprego, analfabetismo, repetência, evasão, vacinação, vagas nas creches, déficit habitacional, acamados;
- Demandas por bairro;
- Número de mortes no trânsito? Causas?
- Locais com mais acidentes - instalação de controladores e redutores de velocidade



Conhecemos a nossa realidade? Onde estamos?

Novos indicadores - avaliação do desempenho das boas práticas. São eles:

- Ações interprofissionais realizadas pela eMulti
- Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti
- Mais acesso à APS (atenção primária à saúde)
- Cuidado da pessoa com diabetes
- Cuidado da pessoa com hipertensão
- Cuidado da gestante e do puerpério
- Cuidado da mulher na prevenção do câncer
- Cuidado da pessoa idosa
- Cuidado no desenvolvimento infantil
- Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar
- Primeira consulta odontológica programada
- Tratamento odontológico concluído
- Tratamento restaurador atraumático (remove a cárie de forma mínima invasiva, sem causar dor ou dano ao dente)
- Procedimentos odontológicos preventivos
- Taxa de exodontias (extração) realizadas

Planejamento é válido



**Quando gera resultado,
AÇÃO.**

GOOOOLL!!!!



Aonde
pretendemos
chegar
- B -
Futuro

PLANO ESTRATÉGICO
Melhor maneira de
Evoluir de -A- para -B-

Onde
estamos
- A -
Presente

Planejamento - cálculo situacional sistemático
que relaciona o presente com o futuro e o
conhecimento com a ação. (Carlos Matus)



Sabemos os custos dos serviços que prestamos?

- Merenda por aluno;
- km estrada conservada;
- uma criança na creche; na pré-escola, no ensino fundamental;
- RX, eletro, uma consulta, UTI;
- transporte de alunos; de pacientes
- varrição por ml, tonelada de lixo coletado, lixo hospitalar.



Terceirizar é o caminho? Sim ou não?

Transporte de alunos;
Merenda escolar;
Coleta de Lixo; Varrição; Poda de árvores;
Copa e cozinha; protocolos
Ambulâncias; Máquinas/caminhões/equipamentos;
Concessão da Rodoviária; cemitério; Velório; Praças
Oficina Mecânica;
Máquinas copiadoras, computadores;
Serviço de monitoramento eletrônico;
Creches; Pronto Socorro; Credenciamento de médicos;
Serviços específicos (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutricionista)
Pequenas reformas e/ou manutenção;
Monitores de esportes, cultura etc.



Legislação para análise quando da elaboração do PPA

- Plano Diretor
- Plano Municipal de Cultura
- Plano Municipal de Saneamento Municipal
- Plano Municipal de desenvolvimento econômico
- Plano de resíduos sólidos
- Plano de mobilidade urbana
- Plano diretor de tecnologia da informação
- Plano municipal de turismo
- Plano de contingência municipal de defesa civil
- Plano municipal da educação, saúde e social
- Plano municipal de habitação



AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA – LDO - LOA

Lei Complementar nº 101/00 - Art. 48, §1º, I.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**;

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de **elaboração e discussão** dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10/06/2001

Estabelece o Art. 44:

No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei (*gestão orçamentária participativa*); **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas** sobre as propostas do PPA, LDO e LOA, como **condição obrigatória para sua aprovação** pela Câmara Municipal.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 34/2023 Recomendações sobre a Lei nº 14.133

Regras: Aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, **RECOMENDA** que sejam enviados **todos os esforços** para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

A) Planejamento:

A.2 - **Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA)**, disposto no art. 12, VII, vez que elemento valioso para **subsidiar a confecção das leis orçamentárias** e que necessita **estar alinhado com o planejamento da Administração**, devendo o PCA abranger **todas as contratações previstas, inclusive** aquelas dos artigos **74 e 75 (inexigibilidades e dispensas)** da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por **exemplo**, as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da contratação;

V - a data pretendida para a contratação e

VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Ademais, indispensável a **divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial** nos termos do art. 12, §1º e sua **disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

Plano de contratação anual Lei 14.133

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

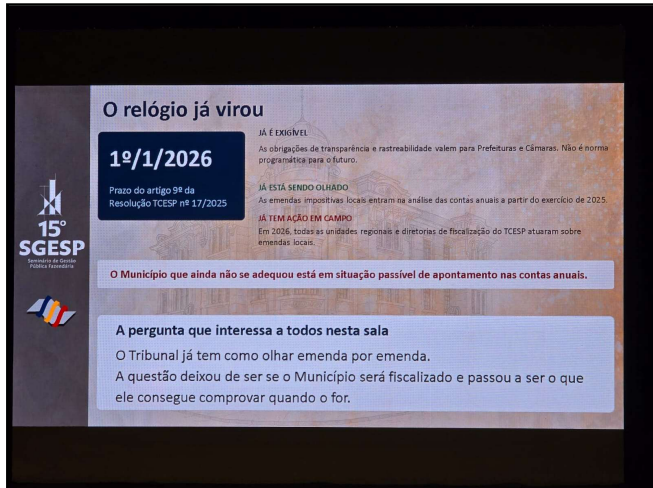
VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo **planejamento de cada ente federativo** poderão, na forma de **regulamento**, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de **racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades sob sua competência, **garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico** e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**.

§ 1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Quem elabora o Plano de Contratações Anual?

Cada setor requisitante, seja secretaria ou diretoria deve elaborar o seu Plano de Contratações Anual utilizando, preferencialmente, como base um **modelo de planilha** a ser **providenciada pelo departamento responsável pela elaboração da lei orçamentária**.

A **responsabilidade pela consolidação** das informações deve ser **indicada no regulamento** a ser editado pelo órgão ou entidade.



O relógio já virou

1º/1/2026

Prazo do artigo 98 da Resolução TCESP nº 17/2025

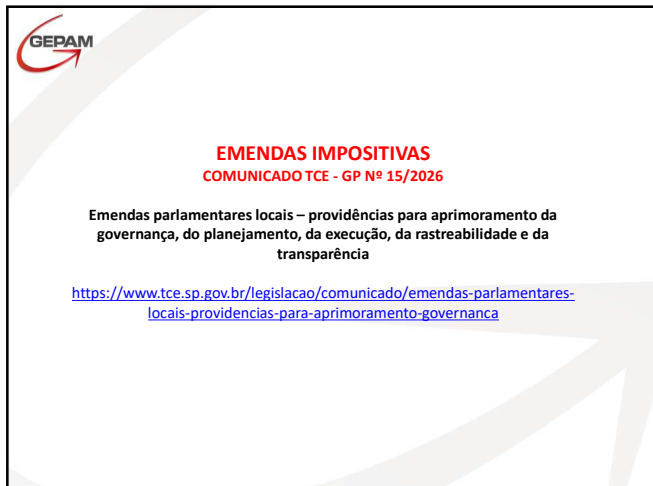
JÁ É EXIGÍVEL
As obrigações de transparência e rastreabilidade valem para Prefeituras e Câmaras. Não é norma programática para o futuro.

JÁ ESTÁ SENDO OLHADO
As emendas impositivas locais entram na análise das contas anuais a partir do exercício de 2025.

JÁ TEM AÇÃO EM CAMPO
Em 2026, todas as unidades regionais e diretorias de fiscalização do TCESP atuarão sobre emendas locais.

O Município que ainda não se adequou está em situação passível de apontamento nas contas anuais.

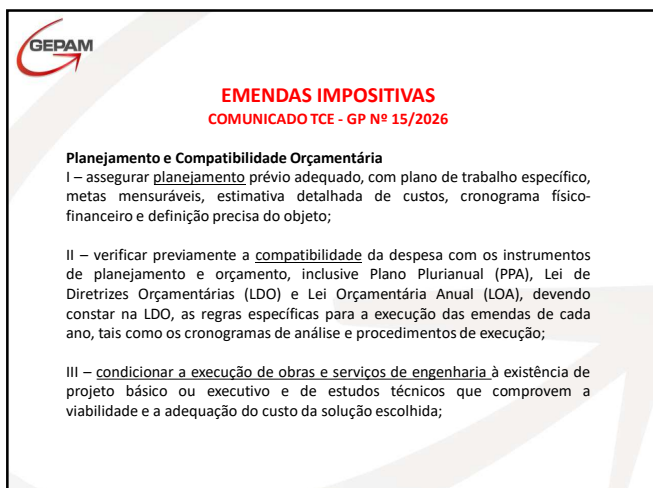
A pergunta que interessa a todos nesta sala
O Tribunal já tem como olhar emenda por emenda.
A questão deixou de ser se o Município será fiscalizado e passou a ser o que ele consegue comprovar quando o for.



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Emendas parlamentares locais – providências para aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência

<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/emendas-parlamentares-locais-providencias-para-aprimoramento-governanca>



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

I – assegurar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

II – verificar previamente a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar na LDO, as regras específicas para a execução das emendas de cada ano, tais como os cronogramas de análise e procedimentos de execução;

III – condicionar a execução de obras e serviços de engenharia à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Processo Legislativo e Adequação Normativa

IV – no âmbito do Poder Legislativo, adequar a lei orgânica do município aos pressupostos constitucionais, aprimorar o processo legislativo e a instrução das emendas, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima;

V – aprimorar a instrução do processo legislativo com a exigência de parecer de admissibilidade técnica pela comissão competente, de modo a evitar o trâmite de proposições sem a devida delimitação do objeto;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Gestão Administrativa e Fluxos de Processamento

VI – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

VII – instituir fluxo formal para o processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a natureza obrigatória da execução não afasta o dever de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Execução Financeira, Contábil e Rastreabilidade

VIII – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;

IX – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda;

X – assegurar a rastreabilidade plena mediante o controle dos rendimentos financeiros e a individualização da emenda parlamentar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Fiscalização, Integridade e Terceiro Setor

XI – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

XII – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

XIII – observar, nas parcerias com o Terceiro Setor, a adequação do regulamento de compras da entidade, a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Controle Interno e Mitigação de Riscos

XIV – fortalecer a atuação do controle interno, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas;

XV – adotar medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira;

XVI – submeter a aplicação dos recursos à verificação padronizada do Controle Interno, que deve contemplar, no mínimo, a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade licitatória e a inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade;



EMENDAS IMPOSITIVAS
COMUNICADO TCE - GP Nº 15/2026

Transparência e Publicidade

XVII – assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;

XVIII – promover a adequada publicidade dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos;

XIX – implementar, nos portais de transparência, mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e à data da última atualização das informações.

GEPAM

3.3 Os limites de RCL nas três esferas e o teto municipal

A definição do teto aplicável constitui um dos aspectos que mais demandam atenção por parte dos gestores. Cada esfera federativa possui regimento e limites próprios para as emendas individuais, o que pode inviabilizar a transferência automática de percentuais entre elas. A figura a seguir consolida os patamares adotados em cada nível de governo.

Os limites de RCL nas três esferas
Emendas individuais impositivas

FEDERAL	ESTADUAL — SP	MUNICIPAL
União	Estado de São Paulo	Município paulista
2% da RCL	0,45% da RCL	até 1,55% da RCL
1,55% Câmara dos Deputados + 0,45% Senado Federal (art. 166, §9º-A)	Apenas emendas individuais; sem emendas de transição (EC Estadual nº 52/2022)	Teto regido por alínea à Câmara dos Deputados (ADI nº 7869)

Reserva mínima de 50% das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde em todas as esferas.

Figura 7 — Os limites de RCL das emendas individuais impositivas nas três esferas.

GEPAM

Emendas impositivas Municipais

Comunicado SDG nº 28/2025 08/05/2025

Prefeituras e Câmaras Municipais que instituíram emendas impositivas

- Cuidados no planejamento, indicação, execução e monitoramento;
- Ajuste da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- Análise técnica prévia;
- Registro no Sistema Audesp;
- Impedimentos técnicos;
- Recomendação de ter um manual orientativo

FR 08 – Emendas Impositivas municipais

GEPAM

Emendas impositivas Municipais

Prever **(SE FOR O CASO)** no orçamento da despesa de **2027** o percentual de **(1,55%)** da RCL **(de 2025)** como reserva de contingência, para a alocação dos Vereadores para as emendas impositivas.

“A elaboração ou revisão da Lei Orgânica demanda extremo rigor técnico. Embora o debate jurídico sobre o teto das emendas individuais não esteja definitivamente pacificado, a fixação de 2% da Receita Corrente Líquida eleva o risco jurídico da municipalidade. A jurisprudência recente — incluindo medida cautelar do STF (ADI 7869) e decisão do TJMT (ADI 1034044-74.2025.8.11.0000) — sinaliza o limite de 1,55% como parâmetro mais seguro para parlamentos unicamerais. Normas que ultrapassem esse limite expõem o Município a questionamentos judiciais e apontamentos pelo controle externo, recomendando-se a adequação da Lei Orgânica a essa baliza restritiva.”

TCE-SP - Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais – página 29



Emendas impositivas Municipais

BANCADA - NÃO

ALERTA: a orientação mais recente do STF sinaliza em **sentido restritivo**. Ao apreciar a **ADI 7.807**, a Corte determinou a **suspensão da eficácia de dispositivo** estadual que instituiu a execução obrigatória dessas emendas. O fundamento balizador dessa decisão repousa na **premissa de que a impositividade atrelada a "bancadas" constitui instituto próprio e indissociável do modelo bicameral** do Congresso Nacional.

TCESP - Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais – página 30



Ponto de verificação	O que observar
Relatório de gestão	Exigência de relatório atualizado até a conclusão integral do objeto. O documento deve atestar, de forma expressa, a estrita conformidade entre os resultados alcançados e as metas fixadas no Plano de Trabalho.
Documentação comprobatória	Atuação de processo contendo: instrumentos jurídicos (contratos, termos de parceria, aditamentos), empenhos, comprovação fiscal/financeira (notas fiscais, ordens bancárias, extratos bancários), relatórios fotográficos e termos de recebimento da vistoria técnica. Deve incluir, se houver, as justificativas para prorrogações de prazo.
Controle interno	Atuação preventiva e concomitante à execução. Exige-se a inclusão de verificação padronizada das emendas no plano anual de auditoria, o registro formal dos pareceres e a adoção de medidas para mitigar riscos e prevenir conflitos de interesses.
Controle social	Remessa de relatórios pormenorizados do Poder Executivo à Câmara Municipal. Fomento à participação cidadã mediante a realização de audiências públicas e a manutenção de portais de transparência responsivos (com filtros de busca específicos).



A compatibilização das emendas IMPOSITIVAS com o PPA E A, a LDO e a LOA

O **Plano Plurianual (PPA)** definem os programas e as metas de médio prazo; a emenda deve alinhar-se a eles.

A **LDO** fixa as regras específicas de execução de cada exercício, o **cronograma de análise** e os **procedimentos de verificação dos impedimentos de ordem técnica** (Comunicado GP nº 15/2026, inciso II).

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** deve identificar individualmente cada emenda

A LDO também deve detalhar o que constitui um impedimento de ordem técnica.

Adicionalmente, a norma deve estipular um **calendário de tramitação** que defina prazos para a Prefeitura Municipal analisar as propostas, registrar eventuais impedimentos e permitir que o vereador solicite o remanejamento dos recursos para outras emendas de sua autoria, caso a indicação original não possa ser executada.

O texto da lei orçamentária anual também pode estabelecer **vedação ao Poder Executivo de promover o cancelamento das dotações das emendas parlamentares** com o objetivo de abrir créditos suplementares destinados a outras finalidades da administração, vinculando o cancelamento dessas programações à comprovação de impedimento técnico ou legal e com a concordância do autor, garantindo que o valor seja redirecionado para outra indicação válida do próprio vereador.

15



Orçamento Impositivo

Emenda Constitucional nº. 126 de 2022

Como distribuir entre os vereadores as emendas impositivas?

Art. 166 – (....)

§ 19. Considera-se **equitativa** a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e **que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria**, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

Os **1,55%** da RCL (2025) serão divididos, de **forma igual, entre os vereadores** da Câmara.



O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Precisão do objeto.
O objeto deve ser descrito de forma precisa e específica, vedada a designação genérica (por exemplo, "custeio da saúde", sem indicação do que será adquirido).

A vedação a proposições genéricas é expressa no Comunicado GP nº 15/2026 e encontra paralelo na Lei Complementar Federal nº 210/2024, que exige a identificação precisa do objeto.

Vinculação a programa ou ação. Deve existir programa ou ação orçamentária que comporte o objeto, ao qual a emenda fique vinculada. Emenda sem suporte em programação existente configura impedimento na execução.

- **Compatibilidade setorial.** O objeto deve ser compatível com a política pública e com o programa da secretaria ou do órgão que o executará. Não cabe destinar recurso a ação estranha às atribuições do órgão executor.
- **Natureza discricionária da despesa.** A emenda deve recair sobre programação discricionária, e não sobre despesa obrigatória ou já vinculada, sob pena de impedimento.
- **Coerência interna.** Beneficiário, a ação orçamentária vinculada e localidade devem ser coerentes entre si, de modo que o processo administrativo possa ser formado sem contradição.



O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

EXEMPLO PRÁTICO Genérico (a evitar):
"Emenda destinada ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde — R\$ 200.000,00."
A proposta não indica o que será adquirido nem permite verificar a compatibilidade setorial, o custo realista ou a etapa útil.

Delimitado (recomendado):
"Aquisição de um veículo tipo van, adaptado para o transporte de pacientes, no valor de R\$ 200.000,00, vinculado à ação Aquisição de Veículos, do programa Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica."
A proposta permite verificar o custo de mercado, a compatibilidade com o programa e a viabilidade de empenho no exercício.



O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Parâmetros de exequibilidade físico-financeira e o requisito da etapa útil

EXEMPLO PRÁTICO

Emenda de R\$ 150.000,00 destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde cujo projeto de engenharia estima o custo total em R\$ 800.000,00. Sem dotação própria do Município para suprir a diferença de R\$ 650.000,00, o valor da emenda não é suficiente para entregar uma etapa funcional — apenas fundações, sem uso para a população.

Já na análise prévia, recomenda-se que a comissão oriente o autor a redirecionar o objeto para meta compatível com o valor, ou a reunir, com outros vereadores, recursos suficientes para custear a obra ou uma etapa útil.

A medida evita, na execução, o impedimento por ausência de etapa útil.



O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Elaboração do Plano de Trabalho: Comissão avaliar para aprovação e posterior envio ao Poder Executivo.

Instrumento de planejamento cujo conteúdo deve permitir a verificação da viabilidade e o acompanhamento da execução.

Definição precisa do objeto, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos e cronograma físico-financeiro.

- **Identificação.** A emenda, o autor da indicação e o beneficiário, com CNPJ e dados de contato.
- **Objeto detalhado e justificativa.** A descrição precisa do que será executado e a necessidade pública a ser atendida.
- **Metas física e finalística.** O quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população.
- **Etapas e cronograma físico-financeiro.** As etapas de execução, com prazos e desembolsos correspondentes.
- **Plano de aplicação e memória de cálculo.**
- **A estimativa de custos,** com a demonstração de como se chegou ao valor.



O objeto e o enquadramento orçamentário das emendas impositivas

Destinação ao Terceiro Setor e o controle preliminar de regularidade

A comissão deve realizar verificações preliminares de regularidade.

O regime completo das parcerias com OSCs, fundado na Lei Federal nº 13.019/2014

A Câmara Municipal deve aferir já na origem:

- **Identificação.** CNPJ e razão social devem corresponder ao beneficiário pretendido, com inscrição ativa.
- **Natureza e pertinência temática.** A entidade deve ser sem fins lucrativos e ter pertinência temática — finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda. Entidade cujo estatuto preveja exclusivamente o fomento ao esporte, por exemplo, não pode receber recursos para ações de saúde.
- **Regularidade.** A entidade deve estar regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica, e não pode ter contas rejeitadas ou dirigentes inabilitados.
- **Vedação ao nepotismo.** Deve haver declaração de inexistência de nepotismo e de vínculo, direto ou cruzado, entre os dirigentes da entidade e o autor da indicação.
- **Conta específica.** Deve ser indicada conta bancária específica e exclusiva para o repasse, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025.



Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica

Art. 166

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**

Do ponto de vista técnico, **emendas inviáveis** **haverão de ser descartadas**, mas o Executivo há de **demonstrar tal impossibilidade**, amparando-se, por exemplo, em alguns desses motivos:

- Afrenta à legislação constitucional e legal;
- Afrenta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);
- Valor superior ao do custo efetivo (ex.: emenda para reformar uma escola no valor de \$ 800 mil, cujo custo real é R\$ dobro);
- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades da LDO;
- Disssonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Em seguida e para que se cumpra o montante total das emendas impositivas, **ocorrerá substituição das tidas inviáveis**. Para isso, os **prazos serão ditos na lei de diretrizes orçamentária (LDO)**.

Art. 166 (.....)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

OBS: PRAZOS QUE CONSTAVAM DA EC 86/2015 – foram revogados. Agora é a LDO que estabelece.



Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica LC 210/2004

Após a aprovação das emendas e a publicação da LOA 2027, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Executivo terá [120] dias para **analisar tecnicamente as emendas e retornar ao Legislativo aquelas que apresentem impedimentos de ordem técnica**, em relação aos seguintes quesitos:

I - Recursos insuficientes – os recursos destinados à emenda de vem ser suficiente para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade.

II - Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito setorial – as ações a serem realizadas por meio de emendas impositivas precisam respeitara política setorial vigente;

III - Incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária – não é possível alocar recursos para finalidade diferente da ação orçamentária emendada;

IV - Incompatibilidade do valor proposto para execução de obras com o cronograma físico financeiro de execução do projeto – as emendas devem ser passíveis de execução financeira dentro do exercício econômico-financeiro, portanto não devem ser destinados recursos a obras com execução plurianual;

V - Destinação de recursos a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei – uma emenda não pode instituir um novo serviço;



Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica

VI - Destinar recursos para obra sem projeto aprovado – nestes casos sugere-se que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;

VII - Destinar recursos a entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública;

VIII - Destinar emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular;

IX - Emenda apresentada sem o plano de trabalho correspondente;

X - Plano de trabalho apresentado não contém os itens estabelecidos na LDO;

XI - Emenda que destinou recursos a entidade com fins lucrativos;

XII - Objeto da emenda cria, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município;

XIII - Destinação de recursos não atendem ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XIV - Outros impedimentos de ordem técnica que impedem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.



Orçamento Impositivo Impedimentos de ordem técnica

Os Vereadores ao propor as emendas impositivas, devem apresentar um plano de trabalho

Anexar sempre um orçamento estimativo das obras ou serviços, baseado em históricos encontrados na Administração do Município.

Isso evitará que a Administração declare a execução como impedimentos de ordem técnica.

OBS: A Prefeitura **não pode alegar dificuldade de caixa**. A Constituição estabelece obstáculo técnico e não, o financeiro.

Qual a penalidade para o Prefeito que não executa as emendas impositivas dos vereadores? **Parecer desfavorável**



Orçamento Impositivo EC nº. 126 de 2022 Deve ser executado 100% das emendas dentro do exercício?

Metade (50%) delas não precisa, necessariamente, ser realizada no ano de competência do orçamento, podendo ser inscrita em Restos a Pagar.

**Art. 166 –
(.....)
§ 17.**



Orçamento Impositivo As emendas impositivas poderão ser contingenciadas em caso de frustração na receita esperada?

Caso ocorra queda de receita (**não atinja a meta bimestral estabelecida**), o Executivo pode, fazer a limitação de empenho (art. 9º, da LRF) e contingenciar fração das emendas impositivas.

OBS: A redução das emendas não poderá ser maior que a redução dos gastos municipais.

Art. 166 - [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#)

§18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa **poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal** estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a **mesma proporção da limitação** incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.



Orçamento Impositivo O vereador pode solicitar modificação de sua emenda?

SIM – Exemplo:

O vereador quer mudar o uso de sua emenda impositiva (ex.: ao invés de reformar uma ONG, pretende financiar o custeio da mesma entidade).

No caso não é impedimento de ordem técnica.

O vereador deverá solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, que o Prefeito providencie a mudança, utilizando, se necessário, **crédito adicional ou os institutos da transposição, remanejamento ou transferência** (CF, art. 167, VI).

OBS: O Executivo pode negar a pretensão do vereador, vez que cabe privativamente ao Executivo a tarefa de arrecadar, planejar e distribuir o dinheiro público.



Orçamento Impositivo Emendas impositivas para o Terceiro Setor

Ao fazer suas emendas impositivas, alguns vereadores direcionam o recurso para entidades do 3º setor, usualmente conhecidas como ONGs (*organizações não governamentais*).

OBS: não PODE ser para contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs).

A Prefeitura empenha o dinheiro como **Subvenção Social** se voltado ao custeio (despesas correntes) ou como **Auxílios** se bancar obras e compra de equipamentos (despesas de capital).

Comunicado TCE - SDG 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público** devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.



EMENDAS PARLAMENTARES Emendas individuais

ARTIGO NA LDO

Art. xx - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será **equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos)** da receita corrente líquida prevista, sendo que **metade** do percentual estabelecido será destinado a **ações e serviços públicos de saúde**.

OBS: Cômputo no piso da saúde.

Nos termos do artigo 198, § 2º, da Constituição Federal, **os valores de emendas individuais utilizados na área da saúde são computados no mínimo constitucional** que o ente deve aplicar em saúde.



EMENDAS PARLAMENTARES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. xx - As emendas parlamentares impositivas destinadas a atender às **entidades sem fins lucrativos**, serão feitas por **transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria**, para a execução de objeto de interesse público.

Parágrafo único - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em **valor não inferior a R\$ _____ (_____ mil reais)**.



REFORMA TRIBUTÁRIA



Reforma Tributária: Mudanças – IPTU/PGV e COSIP

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal **poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III.

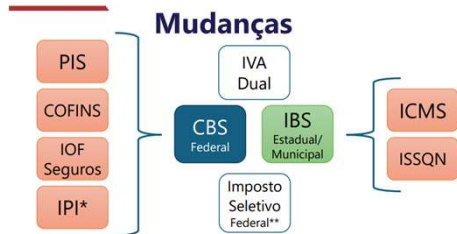
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea;



O que muda com a reforma tributária?



* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM (2074)



O caminho do dinheiro até o município

O Contribuinte Emite a Nota: Uma empresa emite uma Nota Fiscal Nacional (padronizada).

O Pagamento do Tributo: O IBS é pago pelo contribuinte.

Centralização no Comitê Gestor: O dinheiro não vai para o estado e nem para o município. Ele entra nos cofres do Comitê Gestor do IBS.

Separação das Competências: O Comitê Gestor calcula, com base nas alíquotas definidas por cada ente e no local de destino da operação (princípio do **destino**), quanto pertence ao estado e quanto pertence ao município.

Repasse aos Entes: O Comitê repassa os valores automaticamente para as contas dos estados e municípios.



O que é o princípio do destino?

O imposto pertence ao local onde ocorre o consumo do bem ou serviço.

Não importa onde está a sede da empresa. **Importa onde está o consumidor final.** Isso muda completamente a lógica de arrecadação para municípios que antes dependiam da localização do prestador.

Cidades com alto consumo formalizado tendem a ganhar. Municípios com cadastro desorganizado tendem a perder.



**IBS municipal x IBS estadual:
Como a alíquota é dividida**

O IBS é uma cobrança única com duas alíquotas somadas: a alíquota estadual (substitui o ICMS) e a alíquota municipal (substitui o ISS).

Cada ente federativo (estado e município) pode fixar sua própria alíquota por lei própria, respeitando o teto e as regras definidas pela LC 214/2025.

Quando o município não fixa alíquota própria, aplica-se a alíquota de referência calculada anualmente pelo Comitê Gestor do IBS em conjunto com a Receita Federal



Transição dos tributos

	ICMS/ISS	IPI	PIS/COFINS	IBS	CBS	IS
2026			Redução 1%	0,1% (CG e FCBF)	0,9%	
2027				0,05% (E+M)	Alíquota plena (LC) menos 0,1%	
2028				0,05% (CG)		
2029	90%			10%		
2030	80%	IPI ZFM	Extinto	20%	Alíquota plena (LC)	Início: critérios definidos em LC
2031	70%			30%		
2032	60%			40%		
2033	Extinto			Alíquota Plena		

Fonte: Adaptação Material Ângelo de Angelis



**Como os gestores podem se preparar
para a transição da Reforma?**

Com ações estratégicas visando a antecipação das mudanças, os municípios poderão mitigar os impactos e maximizar os benefícios da reforma.

Os gestores municipais podem adotar quatro ações estratégicas para enfrentar a transição da Reforma Tributária:

- 1) avaliar o impacto das mudanças na arrecadação municipal, especialmente a substituição do ISS pelo IBS;
- 2) analisar a participação do ISS na receita total;
- 3) identificar setores econômicos mais vulneráveis às mudanças; e
- 4) simular cenários de arrecadação com o novo modelo tributário.

Preparar o município para operar com o novo sistema tributário digital; **atualizar sistemas de arrecadação e gestão financeira**; **investir em tecnologias** que facilitem a integração com a plataforma nacional do IBS; **capacitar equipes fiscais e administrativas** para lidar com a nova estrutura tributária; e **atualizar sua legislação tributária** e buscar aumentar ao máximo as receitas próprias e de transferências de ICMS,



Como o município pode perder receita com o IBS

A reforma não reduz receita por decisão política. A perda ocorre por falha técnica e organizacional.

No modelo anterior, bastava a empresa estar sediada no município para gerar ISS. No novo modelo, o **consumo define o destino do imposto**. Isso exige precisão cadastral.

Os principais riscos são:

- Endereço incorreto nas notas fiscais
- Empresas registradas fora do município, mas operando localmente
- Informalidade elevada
- Cadastro mobiliário desatualizado
- Falta de integração com o ambiente nacional

No IBS, erro de endereço significa perda direta de arrecadação.



DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

- **80% PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO**
- **10% COM BASE NOS INDICADORES DE MELHORIA NOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL**
- **5% INDICADORES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**
- **5% EM MONTANTES IGUAIS PARA OS MUNICIPIOS**

CBS - Transição: 2026 a 2079 – (Em 2026 - alíquota teste de 0,9%, mas não será cobrada)

IBS – O IBS “teste” será de 0,1%, sendo 0,05% destinado aos Estados e 0,05% aos Municípios (com cobrança em 2027 e 2028)

Transição: 2029 a 2032: extinção gradual do ICMS e do ISS.



DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO IBS

- **2033:** vigência integral do novo sistema e extinção dos impostos antigos, incluindo ICMS, ISS, PIS e Cofins;
- **2029 a 2078:** modificação gradual em 50 anos da cobrança do local de produção para o de consumo.



Reforma tributária

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA POR DECRETO

A EC 132, de 20/12/23, acrescentou o inciso III ao §1º, do art. 156.

Art. 156 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:
[...]
III - ter sua **base de cálculo atualizada** pelo **Poder Executivo**, conforme **critérios estabelecidos em lei municipal**.

LEI: Critério de valorização por asfaltamento, por melhorias de infraestrutura no bairro, por algo que vai valorizar o imóvel.



Reforma tributária

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA POR DECRETO

Alexandre de Moraes suspende decisões e mantém modelo de IPTU ligado à reforma tributária

Decisão mantém, por ora, as regras utilizadas pelo município de Bragança Paulista para calcular o imposto de 2025

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal ([STF](#)), suspendeu os efeitos de duas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([TJSP](#)) que [haviãam derrubado](#) o modelo de IPTU adotado por Bragança Paulista com base na reforma tributária. Na prática, a decisão monocrática mantém, por ora, as regras utilizadas pelo município para calcular o imposto de 2025.

As ações em questão envolvem mudanças promovidas por Bragança Paulista na legislação do imposto a partir da Emenda Constitucional 132/2023, que alterou as regras do sistema tributário brasileiro e criou o modelo de IVA dual. No artigo 156, o texto passou a autorizar que o IPTU possa “**ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal**”.



Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

A EC 132/2023 introduziu o artigo 149-C na Constituição, criando disciplina específica para a tributação das operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

O produto da arrecadação do IBS e da CBS incidentes sobre essas operações **será integralmente destinado ao ente federativo contratante**, mediante redução a zero das alíquotas devidas aos demais entes e correspondente elevação da alíquota devida ao ente contratante.

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

“Art. 149-C. O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, **será integralmente destinado ao ente federativo contratante**, mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante.”



Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Lei Complementar 214/2025

O artigo 10, §2º, estabelece que, nas aquisições realizadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento.

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

[...]

§ 2º Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, que estejam sujeitas ao disposto no art. 473 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que se realiza o pagamento.

Art. 473. O produto da arrecadação do IBS e da CBS sobre as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero



Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os municípios não vão reter diretamente o valor da CBS em suas contas para uso próprio nas compras governamentais, pois a Lei Complementar nº 227/2026 centralizou as atividades operacionais de retenção, arrecadação e compensação no Comitê Gestor do IBS (CG-IBS).

Embora o regime constitucional de compras públicas preveja que a arrecadação da CBS e do IBS em contratações públicas pertença ao ente comprador, o fluxo financeiro e operacional mudará devido ao funcionamento do IVA Dual.

Como funcionará o Regime de Compras Governamentais

Centralização no Comitê Gestor: A LC 227/2026 determina que estados, Distrito Federal e municípios exercerão a retenção e a distribuição do produto de arrecadação exclusivamente por meio do Comitê Gestor

Destinação Integral (Princípio do Ente Adquirente): A prefeitura fica com o valor dos tributos gerados pelas suas próprias compras.

Mecanismo Operacional (Split Payment): Na prática, o recolhimento e o repasse desses valores ocorrerão de forma automatizada pelo sistema bancário e tecnológico gerido pelo Comitê Gestor através do mecanismo de split payment. O município paga o valor, e o imposto é direcionado eletronicamente.



Reforma tributária

Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Cronograma de Transição para os Municípios

A receita da CBS não entrará imediatamente nos cofres municipais de forma integral.

O cronograma funcionará assim:

A partir de 2027: Os municípios passam a receber 100% do IBS referente às suas compras públicas.

Entre 2029 e 2032: A receita da CBS ingressará de forma gradual e progressiva no orçamento municipal.

A partir de 2033: O fluxo se estabiliza, e a destinação da arrecadação passa a ser 100% integral para o IBS e para a CBS.



ITBI — Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Fato Gerador e Base de Cálculo — Arts. 35 e 38 do CTN

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CTN • ARTS. 35 E 38





Art. 35 do CTN — Fato Gerador do Gerador do ITBI

OITBI é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, previsto no Art. 156, II da Constituição Federal e regulamentado pelo Art. 35 do Tributário Nacional. Ele incide sobre a **transmissão onerosa inter vivos** de bens e dos direitos a eles relativos.

Competência

Municípios e Distrito Federal são os entes federativos responsáveis pela instituição e arrecadação do ITBI.

Natureza

Transmissão inter vivos (entre pessoas físicas) e a título oneroso (como contraprestação financeira).

Objeto

Bens imóveis por natureza ou acesso física e os **direitos reais** a eles relativos.



Art. 38 do CTN — Base de Cálculo do ITBI



Nos termos do Art. 38 do CTN, a **base de cálculo do ITBI** é o **valor venal do bem ou direito transmitido**. O conceito de valor venal está definido no próprio dispositivo:

Valor venal é o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado, entre partes não relacionadas e sem a influência de fatores especiais.

Independência do Preço Declarado

O Fisco não está vinculado ao valor declarado pelas partes na escritura. Pode arbitrar o valor venal com base em critérios técnicos objetivos.

Referência: Mercado Imobiliário

A estimativa deve refletir o preço praticado no mercado para imóveis de de características similares na mesma localidade.



Sinter - CIB

Obrigatoriedade de integração dos Municípios ao SINTER -Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais

Lei Complementar nº 214/2025, a integração ao SINTER é obrigatória para todos os Municípios brasileiros.

Nos termos dos artigos 265 e 266 da referida legislação os Municípios deverão inscrever seus imóveis urbanos no SINTER

O CIB passará a ser o identificador nacional obrigatório dos imóveis; documentos municipais relacionados à construção civil deverão conter identificação vinculada ao CIB;

As administrações tributárias deverão compartilhar informações relacionadas à base de cálculo imobiliária no sistema nacional.

Prazo de adequação: Municípios até 31 de dezembro de 2026



Alteração na Legislação Tributária

CF – Art. 150, III, b

É vedado aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os **instituiu ou aumentou**.

Noventena

Emenda Constitucional nº 42/2003.

- alínea “c”, no inc. III, do art. 150, da Constituição Federal.



BAMT – Bonificação por Atingimento de metas

ISSQN – Imposto sobre Serviços

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado**, exercidas por servidores de carreiras específicas, **terão recursos prioritários** para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



BAMT –Bonificação por Atingimento de metas

Art. 167. São vedados:

....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;



**Na administração pública
temos que buscar os
melhores resultados**



Índice de efetividade da gestão municipal
ieg-m
TCESP



O índice, proporciona visões da gestão pública para **7 dimensões** da execução do orçamento público, que **foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas:**

i-Educ
Educação
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de educação, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Saúde
Saúde
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de saúde, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Plan
Planejamento
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de planejamento, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Fiscal
Gestão Fiscal
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de gestão fiscal, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Amb
Meio Ambiente
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de meio ambiente, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Cidade
Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil)
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de proteção dos cidadãos, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.

i-Gov TI
Tecnologia
Índice de avaliação da gestão pública em relação ao plano municipal de tecnologia, considerando a qualidade da gestão, a eficiência e a eficácia da execução orçamentária.



Cada dimensão é caracterizada:

NOTA **A**: ALTAMENTE EFETIVA;
NOTA **B+**: MUITO EFETIVA;
NOTA **B**: EFETIVA;
NOTA **C+**: EM FASE DE ADEQUAÇÃO;
NOTA **C**: BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO.



IEGM 2025 – base 2024

Índice de Eficiência
IEGM com peso médio 100% no ano 2024/25 e 100% no ano 2025/26.

Índice de Eficácia
IEGM com peso médio 100% no ano 2024/25 e 100% no ano 2025/26.

Índice de Eficiência
IEGM com peso médio 100% no ano 2024/25 e 100% no ano 2025/26.

Índice de Eficácia
IEGM com peso médio 100% no ano 2024/25 e 100% no ano 2025/26.

Índice de Eficiência
IEGM com peso médio 100% no ano 2024/25 e 100% no ano 2025/26.

0
Máximo com 0 pontos

3
Máximo com 3 pontos

97
Máximo com 97 pontos

261
Máximo com 261 pontos

283
Máximo com 283 pontos

30

Referência: Aplai

	Ano de Apuração										
Indicador Temático	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IEG-M	B	B	C+	C+	C+	C+	C	C	C	C+	C+
I-Plan	C	C	C	C+	B	B	C	C	C	C	C
I-Fiscal	B	B	B	C+	C	C	C	C	C	B+	B
I-Educ	A	B+	B	C	C	C+	C+	C+	C+	C+	C+
I-Saúde	B+	B	C+	C+	C+	C	C	C	C+	B	B
I-Amb	C+	C+	B	C	C	C	C	C	C	C	C
I-Cidade	C+	A	A	B	B	C	C	C	C	C	C
I-Gov TI	C+	B+	C	B	C+	C	C	C	C	C+	B

Agenda 2030 - ONU



Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 e os ODS afirmam que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras.

Se cumprirmos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e iremos poupar as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima.





LEIS - PEÇAS DE PLANEJAMENTO

PPA
LDO
LOA



Responsabilidade Fiscal e Planejamento

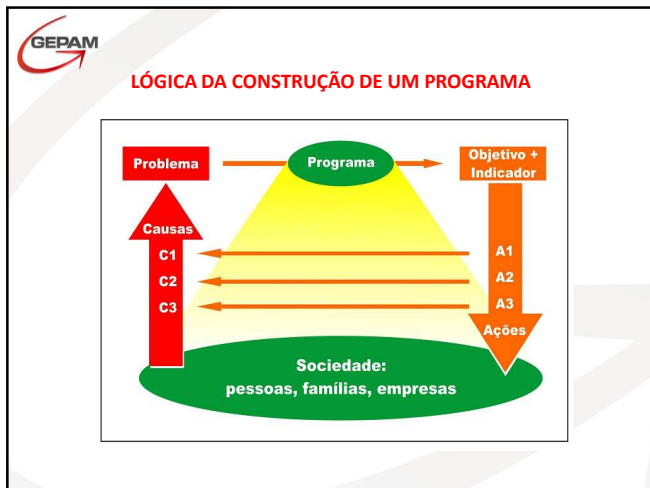


A execução de cada LOA alimentará, se for o caso, reavaliações do PPA



PPA - Plano Plurianual - 2026 a 2029

- C.F. – art. 165, § 1º :
- O PPA estabelecerá objetivos e metas da Administração.
- C.F. – art. 166, § 3º e 4º :
- Emendas à LDO e LOA somente quando compatíveis com o PPA.
- C.F. – art. 35, § 2º, ADCT :
- A vigência do PPA é de 4 anos.
- O período de vigência - 2º ano do mandato até o 1º ano do mandato seguinte.
- Deve ser encaminhado até **30/08**. (ver LOM)



GEPAM

PROGRAMAS

DIRETRIZES – orientações estratégicas que nortearão os programas do PPA.
Exemplos: Universalização dos serviços de saneamento básico; Redução das desigualdades sociais; etc.

OBJETIVOS - discriminação dos resultados que se pretende alcançar.
Exemplos: melhorar o atendimento hospitalar; erradicar o trabalho infantil; acabar com o analfabetismo.

METAS - Especificação e quantificação física dos objetivos definidos. Exemplos: profissionais treinados -100; famílias beneficiadas pelo bolsa família -1.500; construção de unidade saúde da Família-10

GEPAM

METAS

O estabelecimento de metas é o aspecto mais importante de todos os planos de melhoria e desenvolvimento pessoal. É a chave para toda realização e conquista.

Paul J. Meyer, escritor



O que nos desmotiva?

Falta de metas





Programa

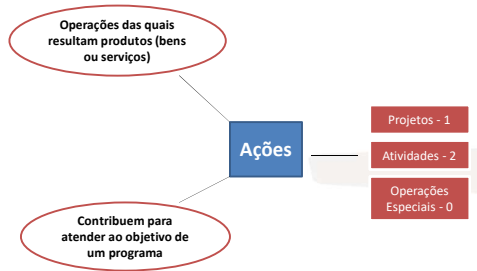


```
graph TD; A([Visam à solução de problema ou demanda da sociedade]) --- B[Programa]; B --- C([Instrumento de ação governamental]); B --- D([Mensurado por indicadores, metas e custos estabelecidos no PPA]); B --- E([Articula iniciativas públicas e privadas]);
```

Fonte: STN

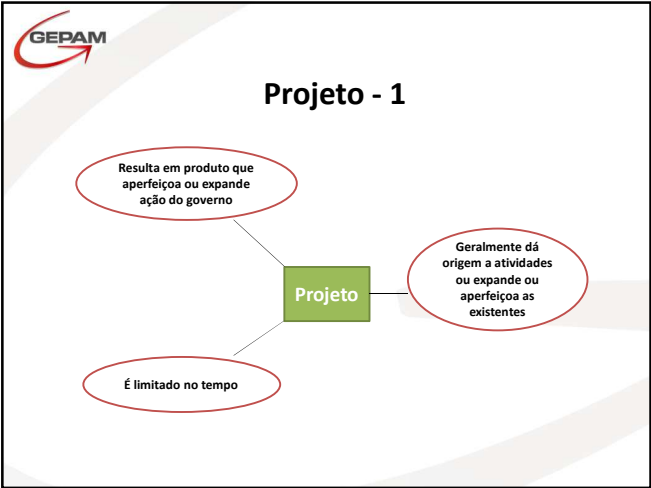


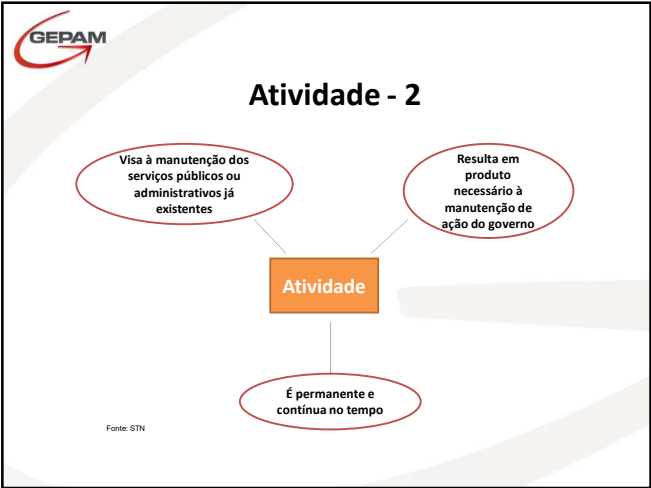
Ações

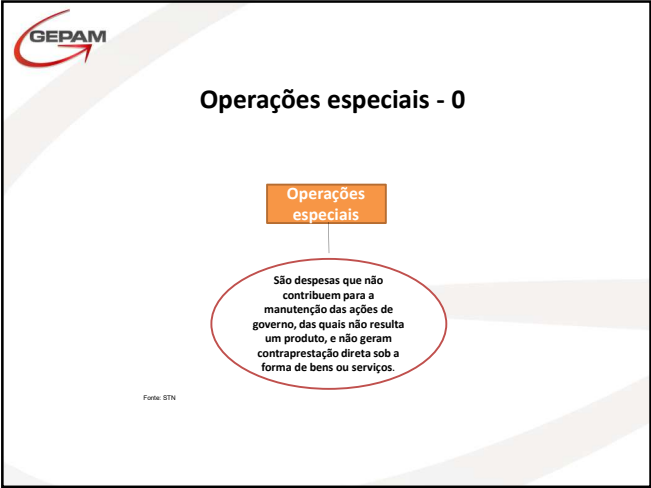


```
graph LR; A([Operações das quais resultam produtos (bens ou serviços)]) --- B[Ações]; C([Contribuem para atender ao objetivo de um programa]) --- B; B --- D[Projetos - 1]; B --- E[Atividades - 2]; B --- F[Operações Especiais - 0];
```

Fonte: STN









Programa

- **Justificativa:** Qual é o problema?
- **Objetivo:** O que se espera?
- **Denominação do programa:** Nome Fantasia.
- **Público Alvo:** Quem será beneficiado?
- **Unidade Responsável:** Quem fará?
- **Valor do Programa:** Quanto custará?
- **Indicadores:** unidades de medida / recente e futura:
Como medir o resultado?
- **Ações:** O que será ofertado?
- **Meta:** Quanto devo executar a cada ano.



Indicadores - Exemplos

- Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em creche;
- Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental;
- Taxa de ativação de leitos instalados;
- Percentual da população coberta pela Estratégia da Saúde da Família;
- Número de ativos no Programa Remédio em Casa;
- Número de refeições servidas/mês.
- Número de jovens atendidos no programa X



NOMENCLATURA DOS PROGRAMAS

Deve expressar os propósitos do programa frase-síntese de fácil

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| • Informação é Tudo | Lugar de Criança é na Escola |
| • Cidadão Alfabetizado | Meninada Cidadã |
| • Inclusão Digital | A Receita é Saúde |
| • É Melhor Prevenir | De bem com a vida. |
| •(cidade) Cultural | Viva a banda |
| • Morar Bem | Água é Vida |
| • Trânsito Livre | Desenvolvimento Rural |
| • Minha Casa | Bem-me-Quer |
| • Carinho não tem Idade | |

Anexos do PPA

- Anexo I – Fontes de financiamento dos programas governamentais
- Anexo II – Descrição dos programas, metas e custos
- Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental
- Anexo IV – Estrutura de órgãos
- Elenco de programas com ODS
- Elenco de projetos e atividades – por unidade

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
CAIXA DE SAÚDE E PÉCÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE				
PROGRAMA:				
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL			Nº	
OBJETIVO				
JUSTIFICATIVA				
META				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2026	2027	2028	2029
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$				
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
CAIXA DE SAÚDE E PÉCÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE				
UNIDADE EXECUTORA:				
CÓDIGO DA UNIDADE			Nº	
FUNÇÃO:				
CÓDIGO DA FUNÇÃO			Nº	
SUBFUNÇÃO:				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO			Nº	
PROGRAMA:				
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº	
AÇÕES				
PROJETO:				
CÓDIGO DO PROJETO			Nº	
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA			
META POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	META PPA
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
R\$				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2026	2027	2028	2029	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				



Atenção na elaboração do orçamento!

- Estamos avançando ou repetindo os erros?
- Orçamentos não devem superestimados – que pode levar a ter déficit orçamentário;
- Orçamento não deve ser subestimados – Isso evita suplementações e queda na nota do planejamento no IEGM;
- Não esquecer de criar dotações na LOA. Isso evita as aberturas de créditos especiais (queda no planejamento no IEGM);
- Dotações mal planejada ou esquecida leva a atrasos nas licitações;
- Metas das ações que não representam a realidade, e que levam a erro no orçamento.







Base Legal Orçamento





Princípios Orçamentários

- **Unidade.**

Previsto no art. 2º da lei 4.320, tem como premissa que **cada ente da Federação terá um único orçamento**. Veda a realização de orçamentos múltiplos ou paralelos.

Cada ente contém uma única lei orçamentária. Pode ainda ser dividido em 3 peças:

- a) Orçamento fiscal,
- b) Orçamento da seguridade social, e
- c) Orçamento de investimentos das empresas estatais.



Princípios Orçamentários

- **Universalidade**

Também previsto no mesmo artigo da mesma lei, e conjugado com os arts. 3º e 4º, vem consagrar a concepção do orçamento público conter **todas as receitas e despesas** necessárias as ações governamentais.

- **Anualidade**

Ainda no art. 2º da lei 4.320/64 cita o princípio da anualidade. Este estabelece que o **orçamento público tem vigência de um ano**, ou seja, um exercício financeiro. A referida lei determina que o exercício financeiro coincide como o ano civil (art. 34).



Princípios Orçamentários

• Exclusividade

Conforme regra a Constituição federal (art. 165, § 8º), a lei orçamentária **não deve conter matéria estranha ao orçamento**, onde deve tratar exclusivamente de **receita prevista e da despesa fixada**. Tal disposição constitucional **prevê duas exceções**:

- A autorização para abertura de crédito suplementares, e
- A autorização para operações de crédito.

NOTEM: Remanejamento, transferência e transposição **não podem constar do texto da LOA**

• Orçamento Bruto

O art. 6º de lei 4.320 prevê que as receitas e despesas precisam **constar** no orçamento **pelos valores brutos**, vedadas quaisquer deduções.

• Não-Vinculação da Receita de Impostos

CF art. 167, inciso IV **veda a vinculação dos impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções previstas na própria constituição federal** a saber:

- destinação para saúde e manutenção do ensino e
- para a prestação de garantia ou contra garantia à União.
- Atividades da administração tributária (reforma tributária – Bonificação atingimento de metas)**



NOTA INTERATIVA SDG N° 08 - TCE-SP

A **transposição, o remanejamento e a transferência** são instrumentos para a Administração **alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais** da lei de orçamento,.

O **crédito adicional**, indiferente à vontade política, serve para **remediar imprevistos, omissões e erros** no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

É necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, ocorre a **reprioridade** das ações.



DEFINIÇÕES:

O **remanejamento** é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um **órgão para outro**, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A **transposição** é uma mudança **programática dentro do mesmo órgão de governo**, não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A **transferência** é uma **modificação nas categorias econômicas** (corrente e capital), situadas no mesmo programa orçamentário.



Posição do STF - Supremo Tribunal

O STF decidiu que a **LDO pode autorizar** transposições, remanejamentos e transferências:

ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante **prévia autorização legislativa, no caso na LDO** (....).

(ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007)



Fases da proposta da LOA

Preparação – previsão de receitas e fixação das despesas

Aprovação – Legislativo discutirá e aprovará a LOA

Alteração – Pode ocorrer no Legislativo e na Execução do orçamento



Processo Legislativo da lei orçamentária

Prazo de encaminhamento: Depende de cada Lei Orgânica Municipal.

Obs.: O art. 39, inc. II, do ADCT da **Constituição Paulista:** o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/09) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devolvido para sanção: até o encerramento da sessão legislativa – Depende do regimento Interno



Processo Legislativo

E se a Câmara não devolver a LOA aprovada até o início do exercício?

Pode o município inserir alternativas na LDO, nos mesmos moldes aos seguidos pela União e pelo estado de São Paulo.

O artigo sugerido para a LDO é o seguinte:

“Artigo xx: Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de XXXX não for aprovado pelo legislativo até o encerramento do exercício, a programação nele constante poderá ser executada a uma taxa de 1/12 (um doze avos) do valor listado em cada dotação até que o mesmo seja aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo”



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

SIM - desde que atenda o artigo 166, § 3º da CF.

As emendas à LOA ou aos projetos que a modifiquem NÃO podem ser aprovadas caso:

- quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- que alterem a receita sem que tenha pôr fim a correção de erros ou omissões;
- que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações– projetos e atividades.
- que comprometam contratos já firmados



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Emendas não impositivas

Comuns: Emendas que propõem a alteração de dotações constantes da proposta orçamentária. Propõem-se ao **remanejamento de dotações constantes da proposta em tramitação na Câmara** para o direcionamento de recursos para serviços e investimentos de determinadas políticas públicas.

Comuns com alteração PPA: Propõem a alteração do Plano Plurianual (PPA) vigente, com reflexos ou não na proposta orçamentária em tramitação.

Propõem a inclusão de novas ações ou alteração dos atributos constantes das ações e programas existentes no PPA, tais como descrição, finalidade, metas, etc.

Os atributos alterados não tem efeito retroativo, ou seja, são vigentes somente a partir do exercício da proposta orçamentária em tramitação.



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Justificativa para apresentação de emendas a LOA:

Indicar todas as razões de mérito cabíveis, detalhado minuciosamente e, sempre enfatizando que o interesse público e a finalidade social da administração estarão mais bem atendidos se o orçamento for emendado como proposto.



Quais são os procedimentos do Executivo após a aprovação do projeto de lei?

Sanção expressa: Quando o(a) Prefeito(a) **manifesta a sua vontade** aprovando o projeto no todo ou em parte. O prazo é de **15 dias úteis**, a contar do recebimento do autógrafo do projeto de lei.

Sanção Tácita: Quando o Prefeito(a), **não se pronuncia** (se omite ou silencia), após decorrido 15 dias úteis, ocorre a sanção tácita pelo **Presidente da Câmara**.

Promulgação: É o ato do Prefeito que **atesta a existência da lei** formalmente acabada a fim de que possa ser executada.

Veto: É a discordância do Prefeito no todo ou em parte com o projeto. Para vetar, o Prefeito tem que expor suas razões e estas só podem ter duas naturezas:

- Quando viola princípio constitucional.
- Quando julga contrário ao interesse público.



Vetos à Lei Orçamentária

Apreciação do Veto: É encaminhado para reexame à Câmara que, no prazo de 30 dias, acatará ou não as razões expostas pelo Prefeito. Se no prazo de 30 dias a Câmara não se manifestar, a apreciação do veto **será incluída na ordem do dia** da sessão imediata.

Obs.: O veto **não restaura a redação original**, assim como sua manutenção **não restabelece matéria suprimida** ou modificada pela Câmara.

Obs: Constituição Federal traz em seu artigo 166, § 8º:

“Os recursos que, em **decorrência de veto**, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, **ficarem sem despesas correspondentes** poderão ser **utilizados**, conforme o caso, mediante **créditos especiais ou suplementares**, com prévia e **específica** autorização legislativa.”.

A Publicação da LOA deve ocorrer até 31/12



RECEITAS



Desvinculação de receitas

Os Municípios ficam autorizados a desvincular até o limite a **30% entre 2027 e 2032.**

Quais? Multas de trânsito e COSIP

A aplicação é facultativa e não alcança receitas com destinação constitucional obrigatória, como aquelas destinadas à saúde e à educação.



Classificação das receitas

PORTARIA STN/MF Nº 1.458, DE 4 DE JULHO DE 2025

Altera a classificação das naturezas de receitas a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2026

Código	Especificação
1.9.2.2.52.0.0	Restituição de Remuneração de Folha de Pagamento - Pessoal Ativo
1.9.2.3.50.0.0	Ressarcimento por pagamento de pessoal cedido
2.4.4.1.52.0.0	Transferências do FEF - LC nº 212/2025



Atenção para essas rubricas de receitas

Foi publicada a Portaria STN/MF nº 1.180, de 18 de julho de 2024, inclui na classificação das naturezas de receitas a partir do exercício de 2025:

1330.00.0.0 Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

1335.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Saneamento Básico

1335.50.0.0 - Delegação dos serviços de abastecimento de água potável

1335.51.0.0 - Delegação dos serviços de esgotamento sanitário

1335.52.0.0 -Delegação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

1335.53.0.0 - Delegação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

1632.50.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar dos Militares



Novos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo

Portaria da STN, nº 1985/26: Novos códigos de natureza de receita relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo

A Portaria nº 1985/26 instituiu os seguintes códigos:

Código	Descrição
1.1.1.6.50.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Estado
1.1.1.6.60.0.0	Imposto sobre Bens e Serviços – IBS Município
1.7.2.1.54.0.0	Cota-Parte do IBS Estado – Municípios e Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.3.3.54.0.0	Cota-Parte do IBS Município – Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
1.7.1.1.57.0.0	Cota-Parte do Imposto Seletivo – Estados Exportadores

Também foi publicada a Portaria nº 1.986/26 que destina os recursos para o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

863 .Recursos sob Custódia do Comitê Gestor IBS

Para gestão financeira, retenção de créditos tributários e distribuição automática de receitas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Comando da Constituição Federal



Todo o valor descontado referente ao IRRF deve ser creditado nos cofres públicos do Município, pois pertencem a eles, conforme artigo 158, da Constituição de 1988 e artigo 933, do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018).

[Solução de Consulta COSIT nº 31/2024]



STF – Tema 1.130 da Repercussão Geral

Com a decisão, o IRRF pela Prefeitura, pela Câmara Municipal, pelas Autarquias (Consórcios), e pelas Fundações instituídas e mantidas pelos municípios, sobre o rendimento do trabalho assalariado, do sem vínculo empregatício, de alugueis pagos a pessoas físicas, e sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, **deve ser arrecadado e apropriado como receita municipal.**



Honorários de sucumbência





Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

O rendimento auferido a título de honorário de sucumbência deve ser **tributado na fonte quando se tornar disponível para o advogado** (pessoa física).

A retenção deve ser realizada por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota da **tabela progressiva mensal vigente**, correspondente à soma dos honorários pagos ou creditados no mesmo mês, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês.

[§ 1º do artigo 7º, da Lei nº 7.713/1988; artigo 3º, da Lei nº 8.134/1990; *caput* e § 2º do artigo 677, do RIR/2018; e, Solução de Consulta COSIT nº 147/2019]



Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

O STF decidiu que a somatória dos salários/vencimentos e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder o subsídio dos **Desembargadores do Tribunal de Justiça**.

[RE nº 663.696, Tema nº 510, do STF]



Incidência de IR sobre honorários sucumbenciais

Segundo a RFB, o montante retido pelo Município deve ser repassado à União.

[Solução de Consulta COSIT nº 83/2019; Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4.018/2020, e Solução de Consulta DISIT/SRRF10 nº 10.008/2022]



IN RFB nº 1.234/2012 **[Retenção x fornecedores de bens ou serviços em geral, inclusive construção civil]**

A partir de então, ficou normatizado e legitimado aos órgãos da administração pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a competência e os procedimentos de **retenção do IRRF de maneira ampla** incidentes sobre os **pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil**.



PASEP



Base de cálculo

Lei Federal nº 9.715/1998

Receitas Correntes e Transferências de Capital :

*“Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:
[...]
III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.”*



Base de cálculo

Lei Federal nº 9.715/1998

Deduções da Receita:

*“Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:
[...]
§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.”*



Base de cálculo

Deduções na Fonte:

*“Descontar ou excluir da base de cálculo da apuração da transferência à União, os valores correspondentes às receitas e transferências correntes recebidas em que o PASEP é **retido na fonte.**”*



Extinção do PASEP

A EC 132 estabelece:

Art. 20. Até que lei disponha sobre a matéria, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de que trata o art. 239 da Constituição Federal, **permanecerá sendo cobrada** na forma do art. 2º, III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e dos demais dispositivos legais a ele referentes em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional.

Ou seja, **continuará sendo cobrado 1%** sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

O PASEP está dentro do programa de **extinção** das contribuições PIS/PASEP que serão absorvidas pela CBS.

O Congresso Nacional terá de legislar dentro da fase de transição



Previsão da receita

Art. 12. As **previsões de receita** observarão as **normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das **alterações na legislação**, da **variação do índice de preços**, do **crescimento econômico** ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas**.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se **comprovado erro ou omissão** de ordem técnica ou legal.



Informações ao Legislativo sobre a LOA

Lei Complementar nº 101/00

Art. 12,

§3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes (Legislativo), no **mínimo trinta dias antes** do prazo final (da Câmara) para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Exemplo: Se a Câmara tem até 30 de agosto para encaminhar sua proposta ao Executivo, a **Prefeitura deve encaminhar** os estudos, estimativas e memórias de cálculo até **30 de julho**.



Premissas e Metodologias de Cálculos

LC 101

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas**.

Premissa são as variáveis assumidas como verdadeiras para um período determinado de tempo, contexto ou situação, para pesquisa, estudo ou abordagem.

Metodologia de Cálculo é a indicação do conjunto de passos ou etapas encadeadas e articuladas, utilizados para cumprimento de uma função, no nosso caso, previsão das receitas.



Cuidar das receitas próprias

- **Recadastramento** imobiliário; (satélite, voo, drone, equipe saúde da família)
- **PGV** - Planta Genérica de valores (Ver Reforma tributária);
- **IPTU** - pagamento por cartão de crédito e PIX
- **Cobrança de IPTU** - áreas **rurais** urbanizadas - duas ou mais benfeitorias urbanas (ex.: água e energia elétrica; escola e posto de saúde; pavimentação e esgoto).
- **I.T.R** – convênio com a União - 100% do imposto;
- **ISSQN s/ construção civil** - Habite-se – apresentação das Notas fiscais ou arbitrar o imposto pelo **m2** de construção (Colaboração dos agentes comunitários)



Análises das fontes de receitas

- **Fiscalização do ISSQN** – Bancos, hotéis, escolas, autoescolas, oficinas, Cartórios, Construção civil; (CONVÊNIO COM A RFB, Declaração de Movimento, Livro de hóspedes, etc);
- **Utilização de software de inteligência fiscal com inteligência fiscal** (cruzamento das informações Nfe X RFB)
- **Revisão das taxas** de prestação de serviços; (coleta de lixo, publicidade, preços públicos, cemitério);
- **Revisão do valor da CIP** (Iluminação pública);



Cuidar das receitas próprias

- Cuidados com a prescrição - 5 anos
- **Promover a educação fiscal** como instrumento para a cidadania (Escolas, alunos)
- Leis de **incentivos** (adolescente, esporte, cultura)
- Auxiliar o produtor rural no preenchimento dos **DIPAM** (agropecuários, hortifrutigranjeiros, pescadores, fiscoadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais)
- **ITBI** - O valor declarado - goza da presunção de que é o valor de mercado. - Fisco pode instaurar processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)
- Terá REFIZ?



Cessão de direitos creditórios da Dívida ativa Venda – Securitização

Publicada Lei Complementar n.º 208, de 2 de julho de 2024, que regulamenta a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Na Lei n.º 4.320/1964 para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação,

Na Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos e privados.

Autoriza os Municípios a **cederem onerosamente os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentos pela CVM**, autorizando inclusive a criação de uma sociedade de propósito específico -SPE para este fim pelo ente cedente.

Ser **autorizada na forma de lei específica do ente**, pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça delegação dessa competência;
Se realizar **até 90 dias antes da data de encerramento do mandato** do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão ocorra após essa data.



Dívida ativa

A cessão **não poderá abranger percentuais** do crédito que, por **força de regras constitucionais**, pertençam a outros entes da federação.

A LC 208/2024 dispõe, ainda, que a referida cessão dos créditos será considerada operação de **venda definitiva de patrimônio público** e atividade da administração tributária, **não se enquadrando na definição de operação de crédito** vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e não se aplicando a vedação à vinculação de receitas prevista no artigo 167 da Constituição Federal.



Como chegar aos valores mais próximos da realidade:

Impostos Municipais: IPTU
Correção monetária do ano base;
Planta genérica de valores (localização, equipamentos públicos, padrão de construção, valorização real)
Recadastramento Imobiliário (solicitar apoio dos agentes comunitários)
Mudanças na legislação (aliquotas, etc.)
Modernização Administração Tributária
Concessões de habite-se
Novos loteamentos

Impostos Municipais: ISSQN
Correção monetária média do ano base e do projetado
Crescimento do setor serviços – Novas empresas
Mudanças na legislação (aliquotas, etc.)
Modernização tributária
Efetiva Fiscalização



Taxas:

- Taxa de Expediente e Serviços Diversos.
- Taxa de Fiscalização e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.
- Taxa de Publicidade comercial.
- Taxa de licença para execução de obra
- Taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais
- Taxa de coleta domiciliar de lixo e varrição
- Taxa de cemitérios

Contribuições:

- Contribuição Servidores Ativo Fundo Previdenciário
- CIP - Contribuição s/ iluminação pública
- Contribuição de melhoria



Receita Patrimonial

- Remuneração de depósitos bancários vincul. Fundo Saúde
- Remuneração de depósitos bancários vincul. União
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Saúde Estado
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Manut. Ensino
- Remuneração de depósitos bancários vincul. FUNDEB
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Salário educação
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Assistência
- Remuneração de depósitos bancários (todos os recursos vinculados)

Outras Receitas Patrimoniais

- Receitas de aluguel de máquinas
- Aluguel Mercado Público
- Concessão, Permissão, Cessão, Direito de Uso Bens Imóveis



Fundo De Participação dos Municípios FPM

Composto de **22,5%** da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Como é definido o coeficiente para cada município?

O IBGE informa ao TCU a população de cada Município.

O TCU após análise publica no D.O.U. os coeficientes dos Municípios.

FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE
Até 10.188	0,60	De 61.129 a 71.316	2,40
De 10.189 a 13.584	0,80	De 71.317 a 81.504	2,60
De 13.585 a 16.980	1,00	De 81.505 a 91.692	2,80
De 16.981 a 23.772	1,20	De 91.693 a 101.880	3,00
De 23.773 a 30.564	1,40	De 101.881 a 115.464	3,20
De 30.565 a 37.356	1,60	De 115.465 a 129.048	3,40
De 37.357 a 44.148	1,80	De 129.049 a 142.632	3,60
De 44.149 a 50.940	2,00	De 142.633 a 156.216	3,80
De 50.941 a 61.128	2,20	Acima de 156.216	4,00



Fundo De Participação dos Municípios FPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Art. 5º-A A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, ficam mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no caput do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes do disposto no caput deste artigo sofrerão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do FPM, na forma do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º O redutor financeiro a que se refere o § 1º deste artigo será de:

...

IV - 40% (quarenta por cento) no quarto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

V - 50% (cinquenta por cento) no quinto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VI - 60% (sessenta por cento) no sexto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VII - 70% (setenta por cento) no sétimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VIII - 80% (oitenta por cento) no oitavo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

IX - 90% (noventa por cento) no nono exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE.

§ 3º A partir de 1º de janeiro do décimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, os Municípios a que se refere o caput deste artigo terão seus coeficientes individuais no FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º desta Lei Complementar.



Fundo de Participação dos Municípios

22,5 % do IPI e Imposto de renda – mensalmente

1% - primeiro decêndio do **mês de julho**

1% - primeiro decêndio do **mês de setembro**

1% - primeiro decêndio do **mês de dezembro**



Fundo De Participação dos Municípios FPM

Os repasses a conta do FPM devem ser classificados:

1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias

Os repasses de **julho, setembro e dezembro** devem ser recepcionados na rubrica **1.7.1.1.51.2.0**

Conforme Portaria nº 1.446, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Obs: Emenda Constitucional 84/2014, no repasse adicional de **1% do FPM não incide retenção do FUNDEB**.

No entanto, como se trata de uma transferência constitucional, deve ser **respeitado o mínimo constitucional de 25% com a educação**.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Competência - União (Município não pode legislar sobre o tributo)

Base de cálculo do ITR:

É o valor fundiário, que por sua vez é o valor da Terra Nua.

Quem deve informar o valor da terra nua:

Município – até 30 de abril de cada ano

Decreto Municipal estabelece o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais:

Exemplo

Lavoura Aptidão Boa: R\$
Lavoura Aptidão Regular: R\$
Lavoura Aptidão Restrita: R\$
Pastagem Plantada: R\$
Silvicultura ou Pastagem Natural: R\$
Preservação da Fauna ou Flora: R\$



Multas de Trânsito

A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, editada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Exclusivo para: sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



Royalties

Não pode: pagamento de dívida e pessoal.

Proibido:

São vedadas as transferências, ainda que temporárias, da conta que movimentam os recursos do petróleo para outras contas.

Atenção:

Os Municípios devem manter registro contábil auxiliar para o controle das receitas e despesas

Os documentos e comprovantes relativos aos pagamentos das despesas realizadas com recursos do petróleo devem ser identificados.



Convênios

Lançar como previsão de receita (FR 02 ou 05) os convênios já assinados, e aqueles com parcelas remanescentes.

OBS: Não esquecer de lançar na despesa o valor de contrapartida – Fonte de Recurso 01.

Projeto de LDO da União

As transferências voluntárias da União destinadas à realização de despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, inclusive a contrapartida financeira, e os meios que garantam o pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congêneres

A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Classificação da receita



Classificação da receita

XX.XXX.XXXX.X.X.X.XX.X.X

17 Dígitos

01.110.0000.1.7.1.1.51.0.1

Código de Aplicação

Cota-Parte FPM – Principal

Natureza da Receita

Fonte Recurso

01	TESOURO
02	TRANS. E CONVÊNIOS/ESTADOS - VINCULADOS
03	REC. PROP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINCUL.
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05	TRANS. E CONVÊNIOS/FÉRRAS - VINCULADOS
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS



Restituição de receita orçamentária

A restituição de receita orçamentária arrecadada far-se-á quando essas forem recebidas a maior ou indevidamente.

No caso de devolução de saldos de convênios:

a) se a restituição ocorrer no **mesmo exercício** em que foi recebida, o valor a ser restituído deverá ser contabilizado como **dedução de receita**, até o limite do valor das transferências do exercício.

b) se o valor da **restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício**, o montante que ultrapassar **esse valor** deve ser registrado como **despesa orçamentária**.

c) Se a restituição for feita em **exercício em que não houve transferência** do respectivo convênio/contrato, deve ser **contabilizada como despesa** do exercício.

A codificação da restituição é representada pela **substituição dos dígitos** representativos da categoria econômica **(1 e 2) pelo dígito 9**.

Exemplo de Dedução da receita orçamentária:
9.1.1.x.x.xx – Dedução de Impostos



Vinculações constitucionais quando da adjudicação judicial ou dação em pagamento

O recebimento de **dívida ativa em bens ou direitos** deverá ser feito pelo valor do bem ou direito recebido, **nos termos do auto de arrematação ou adjudicação**, na hipótese de leilão, ou do laudo de avaliação, na hipótese de dação em pagamento.

IMPORTANTE: qualquer que seja a forma de recebimento de dívida, **não poderá haver prejuízos às vinculações das correspondentes receitas orçamentárias (ensino e saúde).**

(Fonte: MCASP)



Classificação da Receita

Quanto ao aspecto contábil (classificação legal - artigo [11](#) da Lei [4320/64](#)), as **receitas públicas** dividem-se em:

a) Receitas correntes (1): são aquelas **receitas públicas** que se esgotam dentro do período anual, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à **manutenção das atividades governamentais**.

b) Receitas de capital (2): são aquelas **receitas públicas** que **alteram o patrimônio** duradouro do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, dentre outros.



Classificação da Receita

Receitas Intraorçamentárias: São **receitas** de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, **quando o fato que originar a receita decorrer de despesa** de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Pela codificação da natureza da receita, segunda a MCASP, temos o seguinte:

- Código 1 : Receitas Correntes
- Código 2 : Receitas de Capital
- Código 7 : Receitas Intraorçamentárias Correntes
- Código 8 : Receitas Intraorçamentárias de Capital

Exemplo: **3391.39 – Outros Serviços de Terceiros (água e esgoto – Autarquia)**
A modalidade de aplicação 91 evita a dupla contagem



Classificação da Receita

A Lei nº 4.320/64 classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

1 – Receitas Correntes

- Impostos, taxas e contribuições de melhoria
- Receita de contribuições
- Receita patrimonial
- Receita agropecuária
- Receita industrial
- Receita de serviços
- Transferências correntes
- Outras receitas correntes

2 - Receitas de Capital

- Operações de crédito
- Alienação de bens
- Amortização de empréstimos
- Transferências de capital
- Outras receitas de capital

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação







TCESP
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

A principal característica da Fonte de Recurso é distinguir as receitas públicas em dois grupos:

- **Vinculadas** - A receita vinculada é uma receita que deve ser aplicada em um objeto específico (transferências voluntárias, emendas parlamentares, FUNDEB, etc);
- **Não Vinculadas** - Enquanto a não vinculada poderá ser aplicada em qualquer despesa que não seja coberta por uma receita vinculada (receitas de impostos e transferências constitucionais);



Vinculação das Receitas

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 8º

parágrafo único – Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de **sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.”

“Artigo 25, § 2º - É **vedada** a utilização de recursos transferidos em finalidade **diversa** da pactuada”



Vinculação das Receitas

Transparência e o acompanhamento:

“Artigo 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a **disponibilidade de caixa** constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados** de forma **individualizada**.”



Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

A GEPAM orienta que na elaboração seja evidenciada e confrontada as receitas e despesas por fontes de recursos e códigos de aplicação, elaborando um orçamento equilibrado.

Exemplo:

Fonte de Recurso	RECEITA	
	Código de Aplicação	Fixada
01	110	63.989.212,12
	111	23.803,00
	221	4.510,00
	311	3.600,00
	320	44.800,00
	400	1.000,00
	500	1.000,00
	511	110,00
Total da Fonte		64.068.035,12

Fonte de Recurso	DESPESA	
	Código de Aplicação	Dotação Inicial
01	110	36.944.835,12
	210	1.082.030,00
	212	874.302,00
	213	486.581,00
	220	3.729.572,00
	240	516.884,00
	310	18.635.607,00
	312	21.490,00
	320	44.800,00
	410	1.000,00
	500	1.000,00
	510	1.729.934,00
Total da Fonte		64.068.035,12



Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		1.997.178,89

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		1.997.178,89

➤ FUNDEB

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	260	18.871.821,00
	263	14.319,00
	Total da Fonte	18.886.140,00

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	261	9.488.200,00
	262	2.802.321,00
	271	747.300,00
	272	5.350.300,00
	273	23.000,00
	274	475.019,00
	Total da Fonte	18.886.140,00



Elaboração da LOA
equilíbrio Receita x Despesa
Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Fonte de Recurso	RECEITAS	
	Código de Aplicação	Fixada
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	2.813.450,11
	232	21.175,00
	233	99.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.465,00
	302	100,00
	312	1.750,00
	350	3.022.318,88
	351	3.700,00
	361	1.300,00
	500	524.925,00
	800	200,00
	Total da Fonte	7.060.245,99

Fonte de Recurso	DESPESA	
	Código de Aplicação	Despesa Inicial
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	250.310,00
	232	21.175,00
	233	99.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	283	302.990,00
	281	689.000,00
	282	1.571.146,11
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.466,00
	301	1.565.196,60
	302	1.006.654,96
	303	273.895,12
	304	139.876,20
	305	12.000,00
	312	1.750,00
	500	524.925,00
	800	200,00
Total da Fonte		7.060.245,99



FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS STN


TESOURO NACIONAL



Fonte de Recursos – AUDESP

CÓDIGO	NOME
01	TESOURO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (Municipais)
19	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS
91	TESOURO - Exercícios Anteriores
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
94	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Exercícios Anteriores
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores
97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exercícios Anteriores
98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Exercícios Anteriores

OBS.: Dependendo do exercício a que pertençam ou que tiveram origem, iniciarão com:
‘0’- para a execução do exercício corrente; empenhos e dotações referentes a restos a pagar
‘9’- para controle de disponibilidades advindas de exercícios anteriores



Códigos de Aplicação

Pode-se dizer que o “CÓDIGO DE APLICAÇÃO” tem duas finalidades: detalhar a Fonte de Recursos em suas possíveis subdivisões, explicitando de forma individualizada sua vinculação e, também, indicar a destinação do recurso no momento da execução da despesa.

A fundamentação legal para a utilização dos Códigos de Aplicação é a mesma que para as Fontes de Recursos pois é necessário se demonstrar que as receitas vinculadas foram efetivamente aplicadas no objeto de sua vinculação, cumprindo o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Detalhamento da Fonte de Recursos - Contrapartida

O detalhamento das Fontes de Recursos, como já comentado, é uma das duas funções dos Códigos de Aplicação, de modo que a cada **Fonte** podem estar **subordinados vários Códigos de Aplicação**, de modo a dar transparência quanto à origem e à destinação dos recursos disponíveis.

Além do código, há a possibilidade de se expandir o detalhamento utilizando a **Variável do Código de Aplicação**, ou seja, poderá o Ente cadastrar variáveis para detalhar melhor a origem do recurso. Exemplo:

Receita:

X.X.X.X.X.X.X.XX - CONVÊNIO 0034/2025 GINÁSIO DE ESPORTES - **02.100.0035**

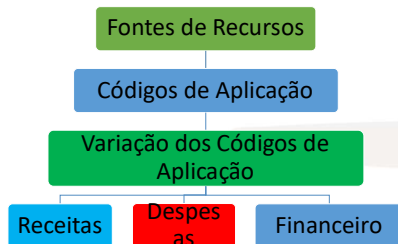
Despesa:

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações - 01.100.0035 - Contrapartida - R\$ 180.000,00

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações - 02.100.0035 - Convênio - R\$ 1.500.000,00



Fluxo de utilização das Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação





L.D.O.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2027



Para iniciar a elaboração da proposta orçamentária é IMPRESINDÍVEL:

Analisar o que que foi estabelecido na LDO de 2027



O que consta na LDO?

- Compreende as **ações, metas e prioridades** para o exercício;
- Dispõe sobre **alteração** da Legislação Tributária.
- **Limites** para as despesas dos poderes – Executivo e Legislativo.
- **Limitação** de empenho e quais despesas não serão limitadas
- Despesas com **publicidade**;
- Regras para **repasse** à Câmara;
- Emendas individuais – * **se for o caso**.



O que consta na LDO?

- Montante e forma de utilização da reserva de **contingência**;
- Controle de **custos**;
- Dispor sobre a **programação** financeira de desembolso;
- Definição dos **incentivos ou benefícios** tributários
- **Renúncia** de Receita;
- Autorização (detalhada e com valores) para assumir **custeio** de competência de **outros entes**;
- Autorização para o Executivo **remanejar, transferir e transpor** recursos;
- Critérios de **transferências** às entidades privadas (terceiro setor);
- Definir prazo para o **Legislativo** encaminhar sua **proposta** orçamentária.



O que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

- **Criação** de cargos, empregos e funções;
- **Concessão** de vantagens à servidores;
- Concessão de **aumento** de remuneração;
- Alteração da **estrutura** de carreira;
- **Admissão** ou contratação de pessoal a qualquer título.

IMPORTANTE:

CF - Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:**

I - se houver prévia **dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

LRF Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - **compatível** com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições

LRF Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de **compatibilidade** da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

As despesas com a **construção do edifício (escola) e aquisição de mobiliário** serão classificadas como despesas de capital e, portanto, as diretrizes, objetivos e metas a ela relacionadas **deverão constar do PPA** vigente do respectivo ente público

Uma vez construída, a escola demandará a contratação de servidores (como professores, coordenadores e merendeiras), além de gerar despesas com água, luz, telefone e manutenção.

Essas são as despesas decorrentes da construção da escola, que também deverão ser consideradas para o PPA vigente.

No PPA seguinte, tais gastos **não serão classificados como despesas de capital**, embora devam se enquadrar em **programas de duração continuada**, uma vez que não podem ser interrompidas sem causar grande prejuízo à sociedade.



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LC 101/2000 - LFR em seu art. 15 considera:

“não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”, e, mais especificamente, o **art. 21, inciso I**, tem como **nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem atender a exigências desses dois dispositivos.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. **16 e 17** desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art 37 e no **§1º do art. 169** da Constituição Federal.



RECEITAS E DESPESAS SERÃO ORÇADAS A VALORES DE _____ DE 2026

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as **receitas e despesas serão orçadas** segundo os **preços vigentes em “agosto/setembro de 2026?”**, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, **no mínimo, __% (____ por cento)** da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte **até o final do mês de _____(setembro/outubro) de 2027**, o Chefe do Executivo poderá **utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais**, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Programação financeira de desembolso e o Cumprimento das metas fiscais

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



Cumprimento das metas fiscais

Alertas do TCE-SP quanto ao não cumprimento das metas fiscais

A Situação desfavorável deve levar a **limitação de empenho** e movimentação financeira

Resultado primário previsto na LOA deve ser **igual** ao consignado no anexo de metas da LDO. (redação da LOA de convalidação).

OBS:*As metas **fixadas na LDO** fazem parte da lei, e deve ser cumprida, ou então, faz-se a **alteração** mediante nova Lei.



ORÇAMENTO 2027





Atenção na elaboração do orçamento!

- Estamos avançando ou repetindo os erros?
- Orçamentos não devem superestimados – que pode levar a ter déficit orçamentário;
- Orçamento não deve ser subestimados – Isso evita suplementações e queda na nota do planejamento no IEGM;
- Não esquecer de criar dotações na LOA. Isso evita as aberturas de créditos especiais (queda no planejamento no IEGM);
- Dotações mal planejada ou esquecida leva a atrasos nas licitações;
- Metas das ações que não representam a realidade, e que levam a erro no orçamento.



Base Legal Orçamento





Princípios Orçamentários

- **Unidade.**

Previsto no art. 2º da lei 4.320, tem como premissa que **cada ente da Federação terá um único orçamento**. Veda a realização de orçamentos múltiplos ou paralelos.

Cada ente contém uma única lei orçamentária. Pode ainda ser dividido em 3 peças:

- a) Orçamento fiscal,
- b) Orçamento da seguridade social, e
- c) Orçamento de investimentos das empresas estatais.



Princípios Orçamentários

- **Universalidade**

Também previsto no mesmo artigo da mesma lei, e conjugado com os arts. 3º e 4º, vem consagrar a concepção do orçamento público conter **todas as receitas e despesas** necessárias as ações governamentais.

- **Anualidade**

Ainda no art. 2º da lei 4.320/64 cita o princípio da anualidade. Este estabelece que o **orçamento público tem vigência de um ano**, ou seja, um exercício financeiro. A referida lei determina que o exercício financeiro coincide como o ano civil (art. 34).



Princípios Orçamentários

- **Exclusividade**

Conforme regra a Constituição federal (art. 165, § 8º), a lei orçamentária **não deve conter matéria estranha ao orçamento**, onde deve tratar exclusivamente de **receita prevista e da despesa fixada**. Tal disposição constitucional prevê duas exceções:

- A autorização para abertura de crédito suplementares, e
- A autorização para operações de crédito.

NOTEM: Remanejamento, transferência e transposição **não podem constar do texto da LOA**

- **Orçamento Bruto**

O art. 6º de lei 4.320 prevê que as receitas e despesas precisam **constar** no orçamento **pelos valores brutos, vedadas quaisquer deduções**.

- **Não-Vinculação da Receita de Impostos**

CF art. 167, inciso IV veda a vinculação dos impostos a órgãos, fundo ou despesa, salvo as exceções previstas na própria constituição federal a saber:

- destinação para saúde e manutenção do ensino e
- para a prestação de garantia ou contra garantia à União.
- Atividades da administração tributária (reforma tributária – Bonificação atingimento de metas)



NOTA INTERATIVA SDG N° 08 - TCE-SP

A **transposição, o remanejamento e a transferência** são instrumentos para a Administração **alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais** da lei de orçamento,.

O **crédito adicional**, indiferente à vontade política, serve para **remediar imprevistos, omissões e erros** no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

É necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, ocorre a **reprioridade** das ações.



DEFINIÇÕES:

O **remanejamento** é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um **órgão para outro**, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A **transposição** é uma mudança **programática dentro do mesmo órgão de governo**, não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A **transferência** é uma **modificação nas categorias econômicas** (corrente e capital), situadas no mesmo programa orçamentário.



Posição do STF - Supremo Tribunal

O STF decidiu que a **LDO pode autorizar** transposições, remanejamentos e transferências:

ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante **prévia autorização legislativa, no caso na LDO** (....).

(ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007)



Fases da proposta da LOA

Preparação – previsão de receitas e fixação das despesas

Aprovação – Legislativo discutirá e aprovará a LOA

Alteração – Pode ocorrer no Legislativo e na Execução do orçamento



Processo Legislativo da lei orçamentária

Prazo de encaminhamento: Depende de cada Lei Orgânica Municipal.

Obs.: O art. 39, inc. II, do ADCT da **Constituição Paulista:** o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/09) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devolvido para sanção: até o encerramento da sessão legislativa – Depende do regimento Interno



Processo Legislativo

E se a Câmara não devolver a LOA aprovada até o início do exercício?

Pode o município inserir alternativas na LDO, nos mesmos moldes aos seguidos pela União e pelo estado de São Paulo.

O artigo sugerido para a LDO é o seguinte:

“**Artigo xx:** Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de XXXX não for aprovado pelo legislativo até o encerramento do exercício, a programação nele constante poderá ser executada a uma taxa de 1/12 (um doze avos) do valor listado em cada dotação até que o mesmo seja aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo”



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

SIM - desde que atenda o artigo 166, § 3º da CF.

As emendas à LOA ou aos projetos que a modifiquem **NÃO** podem ser aprovadas caso:

- quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- que alterem a receita sem que tenha pôr fim a correção de erros ou omissões;
- que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações– projetos e atividades.
- que comprometam contratos já firmados



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Emendas não impositivas

Comuns: Emendas que propõem a alteração de dotações constantes da proposta orçamentária. Propõem-se ao **remanejamento de dotações constantes da proposta em tramitação na Câmara** para o direcionamento de recursos para serviços e investimentos de determinadas políticas públicas.

Comuns com alteração PPA: Propõem a alteração do Plano Plurianual (PPA) vigente, com reflexos ou não na proposta orçamentária em tramitação.

Propõem a inclusão de novas ações ou alteração dos atributos constantes das ações e programas existentes no PPA, tais como descrição, finalidade, metas, etc.

Os atributos alterados não tem efeito retroativo, ou seja, são vigentes somente a partir do exercício da proposta orçamentária em tramitação.



Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Justificativa para apresentação de emendas a LOA:

Indicar todas as razões de mérito cabíveis, detalhado minuciosamente e, sempre enfatizando que o interesse público e a finalidade social da administração estarão mais bem atendidos se o orçamento for emendado como proposto.



Quais são os procedimentos do Executivo após a aprovação do projeto de lei?

Sanção expressa: Quando o(a) Prefeito(a) **manifesta a sua vontade** aprovando o projeto no todo ou em parte. O prazo é de 15 dias úteis, a contar do recebimento do autógrafo do projeto de lei.

Sanção Tácita: Quando o Prefeito(a), **não se pronuncia** (se omite ou silencia), após decorrido 15 dias úteis, ocorre a sanção tácita pelo Presidente da Câmara.

Promulgação: É o ato do Prefeito que **atesta a existência da lei** formalmente acabada a fim de que possa ser executada.

Veto: É a discordância do Prefeito no todo ou em parte com o projeto. Para vetar, o Prefeito tem que expor suas razões e estas só podem ter duas naturezas:

- Quando viola princípio constitucional.
- Quando julga contrário ao interesse público.



Vetos à Lei Orçamentária

Apreciação do Veto: É encaminhado para reexame à Câmara que, no prazo de 30 dias, acatará ou não as razões expostas pelo Prefeito. Se no prazo de 30 dias a Câmara não se manifestar, a apreciação do veto será incluída na ordem do dia da sessão imediata.

Obs.: O veto não restaura a redação original, assim como sua manutenção não restabelece matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Obs: Constituição Federal traz em seu artigo 166, § 8º:

“Os recursos que, em **decorrência de veto**, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser **utilizados**, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.”.

A Publicação da LOA deve ocorrer até 31/12



RECEITA





Desvinculação de receitas

Os Municípios ficam autorizados a desvincular até o limite a **30% entre 2027 e 2032**.

Quais? Multas de trânsito e COSIP

A aplicação é facultativa e não alcança receitas com destinação constitucional obrigatória, como aquelas destinadas à saúde e à educação.



Previsão da receita

Art. 12. As **previsões de receita** observarão as **normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das **alterações na legislação**, da **variação do índice de preços**, do **crescimento econômico** ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas**.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se **comprovado erro ou omissão** de ordem técnica ou legal.



Informações ao Legislativo sobre a LOA

Lei Complementar nº 101/00

Art. 12,

§3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes (Legislativo), no **mínimo trinta dias antes** do prazo final (da Câmara) para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Exemplo: Se a Câmara tem até 30 de agosto para encaminhar sua proposta ao Executivo, a **Prefeitura deve encaminhar** os estudos, estimativas e memórias de cálculo até **30 de julho**.



Premissas e Metodologias de Cálculos

Premissa são as variáveis assumidas como verdadeiras para um período determinado de tempo, contexto ou situação, para pesquisa, estudo ou abordagem.

Metodologia de Cálculo é a indicação do conjunto de passos ou etapas encadeadas e articuladas, utilizados para cumprimento de uma função, no nosso caso, previsão das receitas.



Cuidar das receitas próprias

- **Recadastramento** imobiliário; (satélite, voo, drone, equipe saúde da família)
- **PGV** - Planta Genérica de valores (Ver Reforma tributária);
- **IPTU** - pagamento por cartão de crédito e PIX
- **Cobrança de IPTU** - áreas **rurais** urbanizadas - duas ou mais benfeitorias urbanas (ex.: água e energia elétrica; escola e posto de saúde; pavimentação e esgoto).
- **I.T.R** – convênio com a União - 100% do imposto;



Análises das fontes de receitas

- **Fiscalização do ISSQN** – Bancos, hotéis, escolas, autoescolas, oficinas, Cartórios, Construção civil; (CONVÊNIO COM A RFB, Declaração de Movimento, Livro de hóspedes, etc);
- **ISSQN s/ construção civil** - Habite-se – apresentação das Notas fiscais ou arbitrar o imposto pelo **m2** de construção (Colaboração dos agentes comunitários)
- **Revisão das taxas** de prestação de serviços; (coleta de lixo, publicidade, preços públicos, cemitério);
- **Revisão do valor da CIP** (Iluminação pública);



Cuidar das receitas próprias

- Cuidados com a prescrição - 5 anos
- **Promover a educação fiscal** como instrumento para a cidadania (Escolas, alunos)
- Leis de **incentivos** (adolescente, esporte, cultura)
- Auxiliar o produtor rural no preenchimento dos **DIPAM** (agropecuários, hortifrutigranjeiros, pescadores, fiscoadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais)
- **ITBI** - O valor declarado - goza da presunção de que é o valor de mercado. - Fisco pode instaurar processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)
- Terá **REFIZ**?



Como chegar aos valores mais próximos da realidade:

Impostos Municipais: IPTU

Correção monetária do ano base;
Planta genérica de valores (localização, equipamentos públicos, padrão de construção, valorização real)
Recadastramento Imobiliário (solicitar apoio dos agentes comunitários)
Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
Modernização Administração Tributária
Concessões de habite-se
Novos loteamentos

Impostos Municipais: ISSQN

Correção monetária média do ano base e do projetado
Crescimento do setor serviços – Novas empresas
Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
Modernização tributária
Efetiva Fiscalização



Taxas:

- Taxa de Expediente e Serviços Diversos.
- Taxa de Fiscalização e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.
- Taxa de Publicidade comercial.
- Taxa de licença para execução de obra
- Taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais
- Taxa de coleta domiciliar de lixo e varrição
- Taxa de cemitérios

Contribuições:

- Contribuição Servidores Ativo Fundo Previdenciário
- CIP - Contribuição s/ iluminação pública
- Contribuição de melhoria



Receita Patrimonial

- Remuneração de depósitos bancários vincul. Fundo Saúde
- Remuneração de depósitos bancários vincul. União
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Saúde Estado
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Manut. Ensino
- Remuneração de depósitos bancários vincul. FUNDEB
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Salário educação
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Assistência
- Remuneração de depósitos bancários (todos os recursos vinculados)

Outras Receitas Patrimoniais

- Receitas de aluguel de máquinas
- Aluguel Mercado Público
- Concessão, Permissão, Cessão, Direito de Uso Bens Imóveis



ITBI – Base de Cálculo

STJ - [Recurso Especial 1.937.821/SP](#) – decidiu:

- a) O base de cálculo é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação.
- b) O valor declarado da transação pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, e que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN)
- c) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.



Fundo De Participação dos Municípios FPM

Composto de **22,5%** da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Como é definido o coeficiente para cada município?

O IBGE informa ao TCU a população de cada Município.

O TCU após análise publica no D.O.U. os coeficientes dos Municípios.

FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE
Até 10.188	0,60	De 61.129 a 71.316	2,40
De 10.189 a 13.584	0,80	De 71.317 a 81.504	2,60
De 13.585 a 16.980	1,00	De 81.505 a 91.692	2,80
De 16.981 a 23.772	1,20	De 91.693 a 101.880	3,00
De 23.773 a 30.564	1,40	De 101.881 a 115.464	3,20
De 30.565 a 37.356	1,60	De 115.465 a 129.048	3,40
De 37.357 a 44.148	1,80	De 129.049 a 142.632	3,60
De 44.149 a 50.940	2,00	De 142.633 a 156.216	3,80
De 50.941 a 61.128	2,20	Acima de 156.216	4,00



Fundo de Participação dos Municípios

22,5 % do IPI e IR (PJ E PF)– mensalmente

1% - primeiro decêndio do **mês de julho**

1% - primeiro decêndio do mês de **setembro**

1% - primeiro decêndio do **mês de dezembro**



DESPESA





Como Preparar a Proposta

Cada área (setor) deverá preparar sua proposta com base no Plano de Contratação anual - PCA, obedecendo as **AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS já aprovados no PPA e constantes da LDO**, colocando no **quadro auxiliar do detalhamento de despesas** – por **elementos e subelementos** da despesa.

Estes valores de subelementos não constarão do texto nem dos anexos da lei, porém serão utilizados como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.



Calcular todas as Despesas por área, por programas e ações

1 - Pessoal, encargos, subsídios do Prefeito e vice, conselheiros tutelares, merenda, transporte de alunos, medicamentos, combustíveis e lubrificantes, pneus, peças e acessórios, material de escritório, higiene e informática, material de construção, publicações, viagens, cursos, contratos de prestação de serviços, água, luz, telefone, alugueis, estagiários, conselho tutelar, etc.

2 - **Crescimento vegetativo da folha:** Progressões, adicionais, sextas-partes, etc

3 - **Revisão geral anual?**

4 - **Aumento salarial ?**– Acima da inflação, ou por categoria ou cargos.

5 - **Aumento do salário mínimo**

6 - **Piso salarial profissional nacional do Magistério**

7 – **Piso da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.**

8 – **Novas contratações**

9 - **Agentes Comunitários**



Calcular todas as Despesas por área

Expansão das ações existentes; novas ações de governo; precatórios; repasses à Câmara; novas contratações de pessoal; compra de equipamentos; obras; subvenções; auxílios e contribuições; parcerias com o terceiro setor; pagamento de juros; amortização de dívidas; parcelamentos; consórcios, etc.

Plano Nacional da Educação - é uma lei decenal que orienta as políticas educacionais brasileiras. O novo plano (Lei 15.388) vigora até 2036. Ele estabelece diretrizes para todas as etapas de ensino, focando na expansão de creches, alfabetização, educação integral e na meta de **investimento de até 10% do PIB**

Cumprir as metas das 17 ODS da ONU

Ações para atender ao IEG-M - Audesp



Estrutura Orçamentária

Lei de organização administrativa: Secretarias e Fundos

Estrutura Programática

Toda ação do Governo deve estar estruturada em programas;
Os programas devem ter objetivos, metas e indicadores;
Os programas são organizados em ações.



Classificação Funcional

A classificação funcional, por **funções e subfunções**, mostra qual a área de ação governamental em que a despesa será realizada.

Portaria SOF/MOG nº 42, de 14 de abril de 1999



Função

A função é representada por **dois dígitos** e está relacionada com a **missão institucional do órgão**.

A função “28 - Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço (juros, precatórios etc).

A função “99 – Reserva de contingência” atende os passivos contingentes, reserva financeira do RPPS e emendas impositivas (municipais)

Subfunção

A subfunção, é indicada pelos **três últimos dígitos** e evidencia cada área da atuação governamental.

Classificação Funcional Programática

Estabelece em que o orçamento será empregado

XX	XXX	XXX	XXXX
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO

Realização:



Parceria:





1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
02 - Judiciária	032 - Controle Externo
03 - Essencial à Justiça	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
	121 - Planejamento e Orçamento
04 - Administração	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência



07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional 241 - Assistência à Pessoa Idosa 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária 245 - Serviços Socioassistenciais * inclusão 246 - Segurança de Renda * inclusão 271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
08 - Assistência Social	
09 - Previdência Social	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
10 - Saúde	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
11 - Trabalho	



12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas 451 - Infra-estrutura Urbana
15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano 541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
18 - Gestão Ambiental	



19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
20 - Agricultura	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização 661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
21 - Organização Agrária	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
22 - Indústria	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
23 - Comércio e Serviços	
24 - Comunicações	



25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Aquaviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

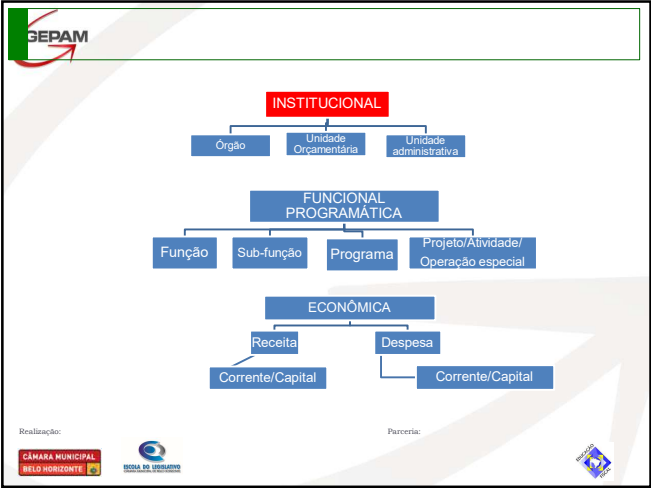


Portaria atualiza as subfunções da função 08 da Assistência Social

Foi publicada no Dou a [Portaria SOF/MPO nº 169/2024](#) que trata dos conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais estabelecidos na [Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999](#).

Esta atualização traz inovações e atualizações que **demarcam a assistência social no campo da garantia e acesso a direitos**.

Como Era	Como fica
241 – Assistência ao Idoso;	241 – Assistência à Pessoa Idosa;
242 – Assistência ao Portador de Deficiência;	242 – Assistência à Pessoa com Deficiência;
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;
244 – Assistência Comunitária;	244 – Assistência Comunitária;
Não Existia	245 – Serviços Socioassistenciais; e
Não Existia	246 – Segurança de Renda.





Categoria Econômica

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos (1º dígito):

Categoria Econômica	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

• **3 – Despesas Correntes** - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

• **4 – Despesas de Capital** - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa

C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento
3	3	90	30

Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código "3.3.90.30.XX"

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes



Codificação da despesa orçamentária Grupo de natureza da despesa

Existe uma combinação de categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não pode ser alterada pelos entes da Federação, conforme segue:

3.	1. Pessoal e Encargos
	2. Juros e Encargos da Dívida
	3. Outras Despesas Correntes
4.	4. Investimentos
	5. Inversões Financeiras
	6. Amortização da Dívida

Temos ainda o dígito "9", que é a dotação da **reserva de contingência** (cobrir passivos contingentes e outros riscos fiscais), reserva de contingência do RPPS e reservas para emendas impositivas.



Modalidades de aplicação

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52)(I)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (58)(I)

99 - A Definir



Comunicado TCE SDG N° 20/2006

A discriminação da despesa na **Lei do Orçamento** deverá ser feita, **no mínimo, por elementos econômicos**, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 e não até a modalidade de aplicação.

3.3.90. __

Na classificação da natureza da despesa, o ELEMENTO DA DESPESA tem por finalidade identificar o **objeto do gasto**



Elementos de despesas

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/siof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861>

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03 - Pensões

04 - Contratação por Tempo Determinado

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



Elementos de despesas

- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores



Elementos de despesas

- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes



Elementos de despesas

- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil



Elementos de despesas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
***40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica**
41 – Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Subvenções Econômicas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente

***DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA 339040 - SERVIÇO DE TIC - PJ**
<http://dcf.proplan.ufsc.br/files/2020/03/339040.pdf>

O que compreende o Elemento 40
Desenvolvimento, sustentação, manutenção e evolução de softwares.
Licenciamento, subscrição, hospedagem e serviços em nuvem (SaaS, IaaS).
Locação de equipamentos de informática e softwares.
Links de internet dedicada, redes e suporte técnico especializado prestado por pessoa jurídica.



Elementos de despesas

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55 - Pensões do RGPS - Área Rural
56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59 - Pensões Especiais
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Produtos para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas



Elementos de despesas

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 - Depósitos Compulsórios
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado



Elementos de despesas

- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 85 - Contrato de Gestão
- 86 – Compensações a regimes de previdência
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições trabalhistas

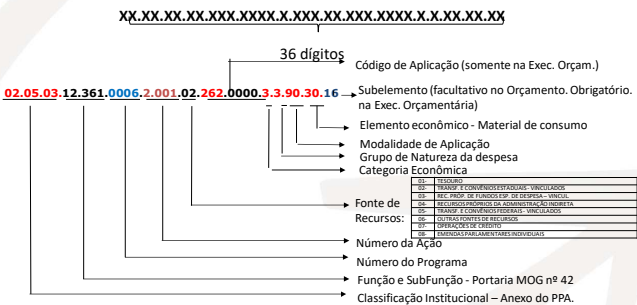


Elementos de despesas

- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98 – Despesas do orçamento de investimentos
- 99 - A Classificar



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA





Contribuições, Auxílios, Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas

41 – Contribuições: utilizado para transferências **corrente ou capital** para entidades **privadas sem fins lucrativos**, previstas na lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;

42 – Auxílios: utilizado para **transferências de capital** a outro entes da federação e para entidades **privadas sem fins lucrativos**, sem exceções.

43 – Subvenções Sociais: São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o artigo 16, parágrafo único, e o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

45 – Subvenções Econômicas: utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.



3º Setor

Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa Corrente – Modalidade de aplicação 50

3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
3.3.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
3.3.50.39.06	CONVÊNIO
3.3.50.39.51	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. HOSPITALARES
3.3.50.39.52	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. AMBULATORIAIS
3.3.50.39.53	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.50.39.54	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
3.3.50.39.55	SERVIÇOS LABORATORIAIS
3.3.50.39.56	OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3.3.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO



3º Setor

Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa de Capital – modalidade de aplicação 50

4.4.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
4.4.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
4.4.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
4.4.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
4.4.50.39.06	CONVÊNIO
4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS



Como Preparar a LOA - Despesas

Quadro auxiliar do detalhamento de despesas



QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Cada Secretaria/Diretoria deverá preparar sua proposta orçamentária, para a execução das ações constantes dos programas já aprovados no PPA e detalhados na LDO, e tomar bom base o PCA (Plano de contratação anual)

OBS: O QDD deverá ser preenchido por subelementos, dentro de cada elemento de despesa.

O QDD não constará do texto nem como anexo da lei orçamentária.

O QDD serve como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.



QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa



Quadro Auxiliar do Detalhamento de Despesa no Orçamento

Unidade Responsável: _____ Código: _____

Unidade Executora: _____ Código: _____

Programa: _____

Ação: _____

Projeto: _____

Atividade: _____

Operações Especiais: _____

Valor da Ação: R\$ _____

Item	Descrição	Exc.	Valor
3.1.90.11.90	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAIS CIVIL		
3.1.90.11.91	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	E	
3.1.90.11.92	FERIAS CONVERSADAS EM PECUNIA	E	
3.1.90.11.93	ADICIONAL NOTURNO	E	
3.1.90.11.94	INCORPORAÇÕES	E	
3.1.90.11.95	ABONO DE REMUNERACAO	E	
3.1.90.11.96	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	E	
3.1.90.11.97	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	E	
3.1.90.11.98	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	E	
3.1.90.11.99	ADICIONAL DE ATIVIDADES PECUNIAS	E	
3.1.90.11.31	GRATIFICACOES POR EXERCICIO DE CARGO	E	
3.1.90.11.32	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	E	
3.1.90.11.33	GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO	E	
3.1.90.11.40	FERIAS REMUNERADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	E	
3.1.90.11.41	13º SALARIO	E	
3.1.90.11.42	FERIAS - ABONO PRECATORIO	E	
3.1.90.11.43	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	E	
3.1.90.11.44	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	E	
3.1.90.11.45	LICENCA PRÊMIO	E	
3.1.90.11.46	LICENCA CARACTERIZACAO	E	
3.1.90.11.50	SALARIO VOTANTE	E	
3.1.90.11.51	OUTROS ADICIONAIS: VANTAGENS: GRATIFICACOES E	E	
3.1.90.11.52	OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIO	E	
3.1.90.11.53	LICENCA - SAUDE	E	
3.1.90.11.54	REINTEGRACAO PELO EXERCICIO DE CARGOS DE	E	
3.1.90.11.55	REINTEGRACAO PELO EXERCICIO DE CARGOS DE	E	
3.1.90.11.56	SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLITICOS)	E	
3.1.90.11.57	SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS	E	
3.1.90.11.58	REINTEGRACAO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	E	
3.1.90.11.59	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	



QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

 Quilho Acadêmico do Detalhamento da Despesa do Orçamento			
Unidade: Resumo	Código: Resumo		
Unidade: Programa	Código: Programa		
Ações: Programa	Código: Ações		
Atividade: Programa	Código: Atividade		
Quantidade: Programa	Código: Quantidade		
Valor: Programa	Código: Valor		
Valor: Programa	Código: Valor		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	Valor
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS		
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OBTUTOS		
3.3.90.30.04	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTROS		
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MINUCIOS		
3.3.90.30.06	ALIMENTOS E MINUCIOS		
3.3.90.30.07	ALIMENTOS E MINUCIOS		
3.3.90.30.08	GERMINO DE ALIMENTAÇÃO		
3.3.90.30.09	MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO		
3.3.90.30.10	MATERIAIS FARMACOLÓGICOS		
3.3.90.30.11	MATERIAIS FARMACOLÓGICOS		
3.3.90.30.12	MATERIAIS QUÍMICOS		
3.3.90.30.13	MATERIAIS DE COLHEITA PARA USO ZOOTÉCNICO		
3.3.90.30.14	MATERIAIS DE COLHEITA PARA USO ZOOTÉCNICO		
3.3.90.30.15	MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS		
3.3.90.30.16	MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE DADOS		
3.3.90.30.17	MATERIAIS DE EXPERIÊNCIA		
3.3.90.30.18	MATERIAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS		
3.3.90.30.19	MATERIAIS E PRODUTOS PARA CADA VEÍCULO		
3.3.90.30.20	MATERIAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS		
3.3.90.30.21	MATERIAIS DE CADA, PNEU E BOMBO		
3.3.90.30.22	MATERIAIS DE CADA E CORDÃO		
3.3.90.30.23	MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
3.3.90.30.24	MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
3.3.90.30.25	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
3.3.90.30.26	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
3.3.90.30.27	MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICO		
3.3.90.30.28	MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICO		
3.3.90.30.29	MATERIAIS PARA ALUGADO, VÍDEO E FOTO		



Reserva de Contingência

A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de **passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais** imprevistos e equivalerá a até ____ % (_____ por cento) da receita corrente líquida.

Conterá ainda reserva de contingência para:

I - Atingir superávit orçamentário que reduza, progressivamente, a dívida de curto prazo do Município. *(se for o caso);

II - Superávit do **regime próprio** de previdência social. *(se for o caso);

III – Atender as **emendas individuais dos vereadores** decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos) da Receita Corrente Líquida, sendo que metade desse percentual será obrigatoriamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde.* **(se for o caso)**



Reserva de Contingência

Passivos contingentes e outros riscos fiscais

Função: 99

Subfunção: 999

Programa: 9999 – Reserva de contingência

Ação: 0.000 – Encargos especiais (identifica com 0 – Operações especiais)

Categoria econômica: 9999.99 – Despesa a classificar

Emendas impositivas

Função: 99

Subfunção: 999

Programa: 9999 – Reserva de contingência

Ação: 0.000 – Encargos especiais (identifica com 0 – Operações especiais)

Categoria econômica: 9999.99 – Despesa a classificar (Exclusivo do Legislativo)



Orçamento da Câmara EC 25 e 58

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, **incluídos** os subsídios dos Vereadores e os **demais gastos com pessoal inativo e pensionistas**, **não poderá ultrapassar** os seguintes percentuais, relativos ao **somatório da receita** tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, **efetivamente realizado no exercício anterior**:

- 7% para Municípios c/ população até 100.000 habitantes
- 6% para municípios entre 100.000 e 300.000 habitantes
- 5% para municípios entre 300.001 e 500.000 habitantes
- 4,5% para Municípios entre 500.001 e 3.000.000 habitantes
- 4% para Municípios entre 3.000.001 e 8.000.000 habitantes
- 3,5% para Municípios cima de 8.000.001 habitantes

§ 1 º-A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, **incluído** o gasto com o subsídio de seus Vereadores

OBS: Fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura seguinte



Orçamento da Câmara Municipal

Repassa a Câmara:
Art. 29-A, § 2º, CF

Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos;
- II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



Orçamento da Câmara Municipal

As despesas com as obras de construção ou reforma do prédio da Câmara, e os **parcelamentos de dívidas da Câmara** com o INSS e outros, **devem onerar** o limite geral da despesa da Câmara.

Os ganhos obtidos pela Câmara, com aplicações financeiras, taxas de concurso, Xerox, retenções de impostos, **inclusive das empresas em geral**, devem ser recolhidos ao Tesouro do Município.



Precatórios

Data-Limite:

Art. 100.

§ 5º É obrigatória a **inclusão no orçamento** das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de **sentenças transitadas em julgado** constantes de **precatórios judiciais** apresentados **1º de fevereiro (PEC 66)**, fazendo-se o **pagamento até o final do exercício** seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

O prazo foi **antecipado para 1º de fevereiro** de cada ano. Precatórios apresentados **após essa data** são **incluídos no orçamento do segundo exercício seguinte**.

O pagamento deve ser efetuado até 31 de dezembro, sem a incidência de juros de mora.



Precatórios

Limitação do pagamento para estados e municípios

A norma limitou o pagamento de precatórios de acordo com o estoque em atraso.

Se esse valor for de **até 15% da receita corrente líquida (RCL) do ano anterior**, o pagamento anual será de **1% dessa receita**.

Mas, se o estoque ultrapassar 85% da RCL, o limite de gastos subirá gradualmente até 5%.



Precatórios

Crime de Desobediência: Previsto no inc. XIV, art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27/02/1967, podendo ocasionar, intervenção no município e demais penalidades.

Dotações orçamentárias:

3390.91 ou 4490.91 Sentenças Judiciais



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Despesas que não se tenham processado na época própria

Restos a pagar com prescrição interrompida

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

Classificação: 3390.92 ou 4490.92

COLOCAR ESSA DOTAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



INDENIZAÇÕES - EXEMPLO

Moradores de uma comunidade solicitam, diversas vezes, que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada.

Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que **pede uma indenização** à prefeitura.

Nessa situação, **constatada a responsabilidade** da prefeitura, é emitido um empenho no **elemento de despesa 93**, por caracterizar-se uma **indenização**.

3390.93



Limites Para as Despesas com Pessoal (Arts. 18 E 19, da LRF)

Conceito:

A despesa total com pessoal compreende o **somatório dos gastos do ente** da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer **espécies remuneratórias**, bem como **encargos sociais e contribuições recolhidas** pelo ente às entidades de previdência (art. 18).



Limites para as despesas com Pessoal

Não serão computadas nos gastos com pessoal, as despesas:

- ✓ Com indenização por demissão de servidores e empregados públicos;
- ✓ Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao período de apuração - 12 meses; e
- ✓ Com inativos, custeadas por recursos de fundo específico

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, **ressalvada** a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. **(TETO DO PREFEITO)**
(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Quais são os limites das despesas totais com pessoal dos municípios?

Município: 60%

Executivo: 54%

Legislativo: 6% - **incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas**



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC nº 109/2021 instituiu “gatilhos” para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes **ultrapassar 95%** no período de doze meses.



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC 109 - Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre **despesas correntes e receitas correntes superar 95%** é facultado **Executivo e Legislativo**, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de **ajuste fiscal de vedação** da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, **exceto** dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, **exceto** para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, **exceto quando derivados de sentença judicial** transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Caso não sejam tomadas as providências, fica **vedada** a concessão de aval e a possibilidade de contratação de operações de crédito aos entes que estiverem com a saúde financeira comprometida (95%), entre outros.



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 1º Apurado que a despesa corrente **supera 85%** (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas **podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo** com vigência imediata, **facultado aos demais Poderes** e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo **deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo**



Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

- I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
- II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
- III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.



Revisão geral anual

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

- ✓ Anual
- ✓ Lei de Iniciativa privativa do Prefeito
- ✓ Envolver todos os servidores públicos
- ✓ Sempre na mesma data
- ✓ Sem distinção de índices - não pode vincular à índice oficial



Revisão geral anual

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.

1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.
2. O art. 37, X, da CF/1988 **não estabelece um dever específico** de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. **Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.**
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: **"O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".**

(RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)



EDUCAÇÃO - Aplicação nos 25%

O Município deve aplicar 25% das Receitas dos Impostos e Transferências na educação infantil e no ensino Fundamental, conforme art. 11, V, da L.D.B – Lei nº 9.394/96.

I – Receitas não vinculadas ao FUNDEB – 25%

- IPTU
- ISSQN
- ITBI
- Receita da Dívida Ativa de Impostos
- Multa e Juros de Mora s/ atraso de impostos
- IRRF
- IOF/Ouro
- Repasses do FPM das parcelas extras de julho, setembro e dezembro. **(não retém FUNDEB).**



FUNDEB 70% profissionais da educação

70% - Docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de **funções de apoio técnico, administrativo ou operacional**, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

Os psicólogos e assistentes sociais podem onerar os **30%**



Conselhos Tutelares

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º A **Lei Orçamentária Municipal** ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, **dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares**, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades

[...]

§ 3º A **gestão orçamentária e administrativa** do Conselho Tutelar **ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito** ou ao Governador, no caso do Distrito Federal



Conselhos Tutelares

[Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.



Consórcios Públicos

Lei nº 11.107/2005

As receitas e despesas do **consórcio público** deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

A classificação orçamentária da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com a do Município

As transferências financeiras efetuadas para consórcios deverão ser identificadas pela **modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo do ente consorciado, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio.

- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012)
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012



Consórcios Públicos – Contrato de rateio

O fornecimento das informações aos municípios integrantes do consórcio sobre as despesas realizadas com recursos entregues em **decorrência do contrato de rateio** — meio pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público —, para que sejam **consolidadas na prestação de contas** do chefe do Poder Executivo do município consorciado, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 4º da Lei 11.107/2005



Contrato de Rateio

O Contrato de Rateio é um Instrumento jurídico formal que **define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado** e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a **realização das despesas do Consórcio Público**.

O Contrato de Rateio deve ser formalizado anualmente.

Classificação orçamentária no Consórcio – Ver no QDD

Classificação Orçamentária no Município

A LOA do Município **Modalidade de Aplicação 71 e com o Elemento 70**

3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público



Contrato de Rateio

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

- Submissão dos consórcios ao regime da LRF e à fiscalização plena do Tribunal de Contas competente para apurar as contas do representante legal do consórcio.

- Além do controle do Tribunal de Contas, sujeitam-se os consórcios ao controle administrativo ou tutela de cada ente consorciado e ao controle social

CONTRATO DE RATEIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Improbidade administrativa (art. 10, XV, da Lei nº 8.429/92, com a redação do art. 18 da Lei nº 11.107/05):

- O agente que celebrar contrato de rateio sem suficiente ou prévia dotação orçamentária e sem observância das formalidades legais.



CONTRATO DE PROGRAMA

- É o instrumento por meio do qual serão previstas as obrigações e direitos dos entes consorciados, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.
- É o instrumento hábil para viabilizar a prestação de serviços públicos e a transferência (de encargos, bens, pessoal)
- Essencial para que os serviços transferidos sejam prestados de forma eficiente e contínua.



CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar nº 101

Art. 8º Até **trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (...) o Poder Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.



Limites para abertura de créditos suplementares

TCESP: TC-004299.989.16 – Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava– Exercício de 2016

Também deve a Origem atentar para os elevados patamares atingidos pelas alterações orçamentárias, por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições no percentual de 23,72% da despesa inicial fixada.

Ressalto que, embora tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, recomendando que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário, conforme disposto no Comunicado SDG nº 29/2010.



Comentários sobre artigos da LOA



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

LEI Nº _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de _____ para o exercício de 2027.

O PREFEITO DE _____ - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de _____, para o exercício financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ _____ (_____ reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos, compostos da seguinte forma:

I - orça a receita em R\$ _____ (_____ reais) e fixa a despesa em R\$ _____ (_____ reais), para a Administração Direta;

II - orça a receita em R\$ _____ (_____ reais) e fixa a despesa em R\$ _____ (_____ mil reais), para a Administração Indireta.



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____

a) RECEITAS CORRENTES		
1 - Receita Tributária	RS	643.614.000,00
2 - Receita Patrimonial	RS	2.336.000,00
3 - Receita de Serviços	RS	106.000,00
4 - Transferências Correntes	RS	1.184.633.200,00
5 - Outras Receitas Correntes	RS	7.779.000,00
6 - CONTAS RETIFICADORAS	RS	-155.325.500,00
TOTAL	RS	1.682.743.000,00
b) RECEITAS DE CAPITAL		
1 - Operações de Crédito	RS	13.500.000,00
2 - Alienação de Bens	RS	0,00
3 - Transferências de Capital	RS	7.800.000,00
TOTAL	RS	21.300.000,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRACARA	RS	1.704.043.000,00



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

II - RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DETALHAR ...

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

A- DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

DETALHAR...



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Art. 4º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, _____, no montante de _____) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ _____) assim discriminados:

DETALHAR

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **XX%** (____ por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

§ 1º **Excluem-se do limite fixado neste artigo**, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais.

IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

§ 2º **Excluem-se do limite fixado** neste artigo os **créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro** de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de **XX% (xxxx por cento)** do total fixado para a despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2027, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a **reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão**, até o limite de **5% (quinze por cento)** da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.



MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2027

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 9º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas LDO - Lei n. __, de __ de ____ de 2026 e Lei nº __, de __ de ____ de 2025 – PPA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.



**OBRIGADO PELA PRESENÇA
E PELA PARTICIPAÇÃO!**

ANTONIO MORENO

celular: (18) 99108-0288 [WhatsApp]

antoniomoreno@gepam.adm.br



OBRIGADO!



GEPAM



@gepamgestaopublica



GEPAM – Gestão Pública



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br



ANTONIO MORENO



@antonio_moreno_gepam



antoniomoreno@gepam.adm.br



(18) 99108-0288



105